

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO VIII - Nº 33

Orgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Agosto/Setembro-99

ENTREVISTA

"A OAB tem posição muito clara pelo fim dos classistas"

O presidente da OAB-SP, Rubens Approbato Machado, analisa a Reforma do Judiciário e defende a implantação de um controle externo e a extinção da representação classista.

Págs. 6 a 9



DESTAQUE

Beatriz de Lima Pereira

Não poderia ser outra a pessoa homenageada nesta edição. A colega **Beatriz de Lima Pereira** entregou, em maio, a presidência da Anamatra ao juiz carioca Tadeu, após dois anos de árduo trabalho em defesa da dignidade da magistratura trabalhista.

No exercício da presidência da Anamatra, **Beatriz** angariou a simpatia e o respeito de todos, sendo recebida e ouvida por todos os representantes do Executivo, do Legislativo e dos tribunais superiores. Teve presença marcante na mídia, onde expressou os anseios dos juízes trabalhistas. Participou ativamente dos eventos importantes onde se discutiu o Judiciário, a Magistratura ou o Direito, nos mais diversos pontos do país (apesar do medo de avião).

Tal a importância de **Beatriz** nas lutas da magistratura brasileira, que foi convocada pelo colega Luiz Fernando, presidente da AMB e já está respondendo pela Diretoria de Assuntos Legislativos da entidade, neste momento crucial em que se discute a reforma do Judiciário.

"Garota do Fantástico", "rainha da magistratura operária" e "mulher do século", são alguns dos apelidos cunhados por colegas de outras regiões. Brincadeiras, naturalmente, mas que bem revelam o carinho e a admiração que a **Beatriz** faz por merecer.



ANAMATRA

Um balanço da gestão da juíza Beatriz de Lima Pereira

Pág. 4

TRT

Decisão diz que Amatra é ilegítima para impugnar classistas

Pág. 5

Leia no



Caderno
JURÍDICO

A função social da Justiça do Trabalho na tutela dos interesses coletivos

SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO

Cooperativas e o Direito do Trabalho

CARLOS ROBERTO HUSEK

EDITORIAL

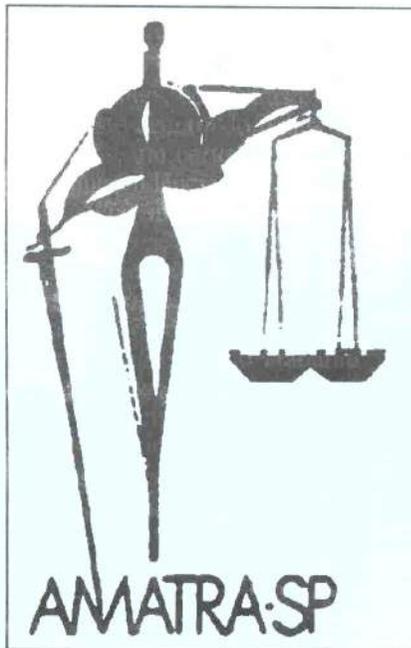
Justiça, ética e amor

LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA

"Por se multiplicar a iniquidade o amor se esfriará de quase todos". Com essas palavras proféticas Jesus prenunciava a visão do caos moral que se abateria sobre o mundo.

Vivemos essa realidade, mas nos sobra ainda a esperança. O desejo de uma reforma do Judiciário não se esgota em palavras vãs. Tem partido da própria instituição o anseio por uma estrutura moderna, por alterações legislativas que possibilitem a concretização da verdadeira justiça e a vitalidade da ética no exercício da judicatura.

Os magistrados não privilegiaram a questão salarial, embora hoje esta se confunda com a própria sobrevivência da classe, mas lutaram para que a reforma se tornasse uma realidade. Com a divulgação do projeto do Deputado Aloysio Nunes Ferreira os ânimos se acirraram. Não se aceitava a extinção da Justiça do Trabalho. Na rapidez com que os fatos se sucedem, banalizando-se questões da maior importância, no recesso do Congresso Nacional, saía aquele relator e se indicava a deputada Zulaiê Cobra. Embora tenham sido publicadas declarações da emi-



nente relatora, precisamos aguardar o feitiço da nova reforma.

No mês de julho várias manifestações foram feitas em nome da preservação da Justiça do Trabalho. Nem todas se propunham a discutir, com seriedade, os termos do projeto. No dia 28 num ato em favor da Justiça do Trabalho, na Câmara Municipal, assistimos na verdade a uma organização da manifestação pela representação Classista. Políticos, desconhecendo, possivelmente, a verdadeira face da citada re-

presentação, confundiram a necessidade de uma Justiça especializada com a permanência do juiz classista.

Nenhuma alteração concreta em benefício de uma reforma do judiciário se fizera naquela oportunidade, senão um discurso de tom corporativista. Daí para cá vem se sucedendo atos, muitos com a aparente defesa da Justiça do Trabalho, mas procurando um espaço para renovar a questão classista sob o ângulo que interessa ao que de mais arcaico existe no sistema judiciário.

As Associações (Anamatra e Amatras) têm procurado debater a reforma e esclarecer a opinião pública sobre o equívoco. Interessa-nos a discussão clara dos pon-

tos apresentados nos projetos. Entendemos caber aos juízes criticar sua própria atuação e apresentar propostas. Estão aí as conclusões expostas pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), num estudo, partilhado pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). A elas voltaremos, com certeza, no decorrer da reforma.

Nos escusamos, entretanto, de compartilhar de movimentos que visem apenas reforçar aspectos corporativistas. Brados e "shows" à maneira de programas televisivos de baixo nível não concorrem para o aprimoramento da reforma. Ao contrário, degradam a qualidade dos debatedores. É preciso estarmos atentos para a feição nova que se quer dar à representação classista. Conciliadores, não demonstraram aptidão para essa tarefa. O exemplo da São Paulo e Campinas, quando se tentou a experiência das audiências prévias, mostrou a frustração da medida. Extinguiu-se por sua própria ineficiência.

Sabemos da campanha realizada por muitos deputados durante o recesso, levando, inclusive, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal um retrato distorcido da representação Classista, como se fosse imprescindível à fase de conciliação.

Tribunais que se alinhavam publicamente com a tese da extinção ostentam



agora posição mais tímida. A Anamatra e as Amatras permanecem, entretanto, em seu mister didático com os argumentos já levantados por seus representantes, quer em audiências públicas, quer em artigos de jornais, quer no debate travado pelo país afora. Estamos certos que se "o amor esfriar em quase todos" ele permanecerá na luta da AMATRA II por um Judiciário digno e batalhador pelas causas em que acredita.

JORNAL
Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é uma publicação bimestral da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente
Lizete Belido Barreto Rocha
Vice-Presidente
Willy Santilli
Diretor Cultural
Carlos Roberto Husek
Diretora Secretária
Ana Lúcia Feliciano de Camargo
Diretora Social
Lúcia Gilda Ranieri Russo
Diretor Tesoureiro
Armando Augusto Pinheiro Pires
Diretora de Benefícios
Maria Minomo de Azevedo

Conselho Editorial
Beatriz de Lima Pereira
Carlos Roberto Husek
José Eduardo Olivé Malhadas
Lizete Belido Barreto Rocha
Marcos Neves Fava
Sergio Alli
Willy Santilli

Editor Responsável
Sergio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos
Márcio S. Novaes

Revisão
Izilda Garcia

Diagramação e Arte
Fernanda Ameruso

Composição e Montagem
Ameruso Artes Gráficas
Tel. (011) 215-3596

Fotolito:
Ameruso Artes Gráficas

Impressão:
Gráfica Bangraf

AMATRA II

Em outubro, o Encontro Anual

Acontece nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 1999, no auditório do TRT, o tradicional Encontro Anual dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região. Neste ano, temas abrangentes e variados estarão pautando as palestras e debates. Entre os convidados que já confirmaram sua participação estão:

- **Wagner Balera**, professor de Direito Previdenciário, que vai falar sobre a previdência de juízes e servidores;
- **Luiz Flávio Gomes**, juiz de Direito aposentado, que vai abordar o poder do juiz na condução das audiências;
- **Pasquale Cipro Neto**, conhecido professor de Língua Portuguesa;
- **Wagner Giglio**, juiz do Trabalho aposentado e professor da Faculdade de Direito da USP, que fará palestra sobre recurso de revista e agravo de instrumento;
- **José Luiz Vasconcelos**, ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que

abordará questões ligadas ao processo: • **Georgeonor de Souza Franco**, juiz corregedor do Tribunal Regional do Trabalho do Pará, vai tratar da competência internacional da Justiça do Trabalho.

Estarão presentes ainda os juízes **Gustavo Tadeu Alkmin**, presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) e **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho** (presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), além da direção do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Como atração cultural do Encontro, está programada a apresentação de um quarteto de cordas.

A participação dos juízes em nosso Encontro é muito importante. Ele será um espaço de reflexão e conagração promovido pela Amatra II para seus associados.

Como eu vejo a CPI do Judiciário

MARIA ALEXANDRA KOWALSKI MOTTA

Resta esperar que a CPI seja tão zelosa quando a teia de desvios e interesses leva a um membro de sua própria corporação, o que certamente não estava nos planos de quem a engendrou, buscando desmoralizar o Judiciário com fins meramente políticos.

Após assistir à sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito em que o ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, e juiz aposentado desde 16/7/1998, foi inquirido, e ao ler as notícias que vêm sendo regularmente veiculadas pela imprensa, chega-se à conclusão de que essa pessoa agiu com a mente do político quando no exercício da presidência do Tribunal, ou seja, de que todos os meios são válidos desde que se alcance os objetivos colimados.

No entanto, para ser-se eleito Presidente de um Tribunal (muito embora as funções do cargo sejam primordialmente administrativas), necessário é ser-se antes de tudo um juiz. E juiz que mereça essa designação tem uma formação totalmente diversa da dos políticos.

Os juízes togados de carreira — e só esses verdadeiramente o são — submetem-se voluntariamente e por vocação a uma disciplina rígida, e postura perante a sociedade: horas de trabalho em audiências, despachos, lavratura de sentenças e atendimento aos reclamos dos jurisdicionados, que os compelem a extensas jornadas de labor solitário, muitas vezes no recôndito de seus lares, roubadas aolazer e ao convívio com a família. Só que isso ninguém vê, a ponto de se lhes exigir cada vez maior celeridade nos julgamentos, sem se avaliar que o número de ações aumenta a cada dia em razão das sucessivas e endêmicas crises econômicas, do descumprimento pela administração pública em todos os níveis, da legislação do país, que ela deveria ser a primeira a cumprir e fazer cumprir, e dos despedimentos em massa e protelação nas execuções trabalhistas propiciadas pela lei processual, que prima pelo número abusivo de recursos e expedientes procrastinatórios.

Ao contrário, aqueles que são introjetados nos tribunais pelo quinto constitucional (Art. 94 da Constituição Federal), notadamente os oriundos da classe dos advogados, são embuidos da mente do "homo politicus", ou não teriam conseguido ser nomeados para o cargo, e carregam para a nova função de "juiz" de Segunda Instância todos os atributos que os fizeram conseguir, primeiro a indicação em lista sêxtupla pelos órgãos de representação da respectiva classe, e depois de formada lista triplíce pelo Tribunal em que pretendem assento, a escolha e a nomeação pelo Poder Executivo. Devem, para conseguir vencer essas barreiras em que há vários candidatos, todos de "notório saber jurídico e de reputação ilibada", nos dizeres da Lei Maior, estar afeitos aos pedidos políticos e à freqüência a ante-salas de gabinetes de ocupantes de cargos de quem depende a indicação e a nomeação, e daqueles que nela possam

influir. Por outro lado, falta-lhes, salvo raras exceções, o requisito essencial de porem a coisa pública acima de seus interesses particulares e de agirem cônscios de que em seus atos devem satisfazer à sociedade, pois é a serviço desta que foram alçados a cargos de tamanha responsabilidade.

É manifesto que, uma vez nomeados, continuam com suas ligações anteriores, que lhes abrem as portas da cúpula do poder sempre que necessário, e, guindados a posto de direção de um Tribunal, em que as tarefas administrativas sobrelavam as jurisdicionais, essas ligações são preciosas, e mais valorizadas quando adquiridas há longa data. Aliás, tais qualificações a mor das vezes são o argumento para que Juízes dessa origem tenham facilidade em serem mais votados para os cargos de direção. E essas mesmas ligações mostram-se imprescindíveis quando se faz necessária a obtenção de verbas, como ocorreu para a construção do prédio do TRT em São Paulo, que irá abrigar toda a Primeira Instância, ora dispersa por nada menos que cinco prédios inadequados e alguns deles verdadeiros pardieiros que apresentam até perigo para seus usuários.

Sozinho o ex-presidente deste Tribunal jamais poderia ter obtido verba tão vultosa e, segundo foi apurado até o momento, sem contra-partida em valores aplicados no edifício erguido.

Conclui-se que foi ele um elo na cadeia de irregularidades, mas certamente não o único e o que mais se teria locupletado das verbas públicas.

Tais práticas devem ser coibidas por todas as formas, em todos os ramos da administração pública, mas a forma adotada pela CPI do Judiciário, quando já havia ação em curso proposta há um ano atrás pelo Ministério Público Federal com a mesma finalidade, poderá até contribuir para que punam os culpados — todos — e não apenas um, que foi exposto à execração pública através dos meios de comunicação que estão divulgando as sessões da CPI.

Tal divulgação constitui-se em verdadeira condenação antecipada e tem certamente, no caso da CPI do Judiciário, a finalidade de desmoralizar este órgão perante a opinião pública, a contento de quem promove toda esta convulsão e retaliação para usufruir gordos dividendos políticos, tendo como alvo o Palácio do Planalto, a ser alcançado na qualidade de paladino da moralidade pública.

Perante as sessões circenses da CPI, o público mais humilde e desavisado certamente exulta, assistindo à humilhação de pessoas que consideravam inatingíveis, por pertencentes ao grupo dos bafejados pelas benesses da cúpula governamental.

Só que a par da execração pública, que pode até ser merecida desde que provados os delitos, há o descrédito que tisona todo o Judiciário, no caso o Trabalhista, e todos os seus componentes, na imensa maioria composto de juízes honestos, operosos e cônscios da responsabilidade assumida ao submeterem-se a concurso para ingresso na carreira.

Contudo, tais virtudes não são visíveis, ao passo que os graves deslizes porventura praticados por um único de seus membros, muito embora injetado na carreira sem os requisitos mínimos de que deveriam revestir-se todos os componentes de qualquer ramo do Judiciário, avultam e levam a fazer crer que todo o órgão merece a crítica e até o desprezo da sociedade.

Resta ainda esperar que a CPI seja tão zelosa na apuração dos desvios das verbas para a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, como foi até agora com o ex-presidente do TRT desta Região, quando a teia de desvios e interesses leva a um membro de sua própria corporação, o que certamente não estava nos planos de quem a engendrou, buscando desmoralizar o Judiciário com fins meramente políticos.

Assistimos ultimamente a um perigo-

so jogo de descrédito das instituições em que figuras que ocupam altos postos nos vários ramos dos poderes da República se desrespeitam mutuamente, espicaçados por quem não hesita em valer-se de qualquer expediente para se projetar perante a opinião pública na perseguição de objetivos menores, para cuja consecução todos os meios são válidos.

O espetáculo da CPI do Judiciário é um de tais meios, do qual todos saem enxovalhados, e de que, temo, nada de construtivo será obtido, que não seria de forma mais construtiva através da ação civil pública em curso, em que o Ministério Público Federal foi o autor.

De tudo isso conclui-se que a Nação sairá mais empobrecida, pelo menos de valores éticos de que é tão carente, temendo-se até mesmo um retrocesso no processo democrático, em que a separação e harmonia dos três poderes foi a única fórmula até agora encontrada para por cõbro a idéias ditatoriais que embalam alguns que se preocupam mais com o usufruto do poder, do que com o bem da Nação Brasileira.

Maria Alexandra Kowalski Motta é juíza togada do TRT da 2ª Região.

Investigações apontam envolvimento de senador

A CPI do Judiciário foi proposta em março deste ano, pelo senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA). Na época, em seus discursos, o senador pedia a extinção da Justiça do Trabalho e por algumas semanas ocupou o noticiário com denúncias contra o Judiciário. Iniciada em 14 de abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito deu publicidade a oito denúncias de irregularidades ocorridas em tribunais, sendo que a principal referia-se à construção do Fórum Trabalhista de São Paulo.

As apurações sobre o desvio de recursos destinados à construção desse prédio acabaram evidenciando o envolvimento do ex-presidente do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 2ª Região Nicolau dos Santos Neto; do empresário Fábio Monteiro de Barros Filho, dono da Incal Incorporações e da Ikal Construções (empresas que ganharam a obra do

Fórum Trabalhista sem participar da licitação); e do senador e empresário Luiz Estevão de Oliveira (PMDB-DF), que teria ficado com parte do dinheiro que sumiu.

Matéria do colunista Jânio de Freitas, publicada na Folha de S. Paulo de 3/8/1999 afirma que "o inquérito da Procuradoria da República em São Paulo comprovou a corrupção na obra do TRT-SP, gerando a documentação que empurrou a CPI para onde lhe pareceu conveniente — um caso de corrupção escandalosa no Judiciário —, mas se revela, com a indesejada presença de um senador, um problema de digestão até agora impossível". Segundo a apuração da CPI, dos R\$ 253 milhões empenhados pela TRT-SP na construção do Fórum Trabalhista, R\$ 202 milhões podem ter sido desviados. A CPI do Judiciário será encerrada, provavelmente, no final de setembro. (Sérgio Alli)

Reflexões e agradecimentos

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

*No dia 13 de maio tomou posse a diretoria da Anamatra, presidida pelo juiz do Trabalho Gustavo Tadeu Alkmim, da Amatra I, eleita para cumprir mandato de dois anos, até maio de 2001. A direção foi referendada nas eleições ocorridas em 26 de abril em todo o país. Apenas uma chapa concorreu, com a participação de representantes de todas as regiões do Brasil. A presidente da Amatra II, Lizete Belido Barreto Rocha participa como suplente do Conselho Fiscal. A atual diretoria apresenta-se como continuidade da gestão anterior, presidida pela juíza Beatriz de Lima Pereira. O **Jornal Magistratura & Trabalho** publica a seguir o discurso de despedida da juíza Beatriz, em que ela faz um balanço e uma prestação de contas de sua gestão.*

Nesta derradeira manifestação que faço em nome da diretoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, capitaneada pelo lema "União e Fortalecimento", cuja gestão, que hoje se encerra, principiou, na cidade de Fortaleza, em 18 de maio de 1997, cabe exclusivamente o registro de algumas reflexões e de muitos agradecimentos, além e sobretudo de nossa prestação de contas, que, evidentemente, não incluirá nossas frustrações e fracassos, pois estes a memória não costuma apagar e caberá à nova gestão a tarefa de transmutá-los em novas esperanças de realização.

Não é demais lembrar aos que nos acompanharam nesse biênio e relatar aos que agora estão chegando, que esta Diretoria disputou as eleições com um grupo adversário e que esta disputa, semeada praticamente em toda gestão anterior, ameaçou, por certo período, a agregação interna da entidade.

Por isso, acredito que a primeira realização, quem sabe das mais significativas de nossa diretoria, foi o restabelecimento no

com a Genesis Editora e permanentemente a Anamatra divulgou as obras jurídicas publicadas pelos juízes do Trabalho em todo o país. Foram realizados dois concursos de monografia, ambos em homenagem a saudosos colegas: o juiz Danilo Augusto Abreu de Carvalho e o ministro Orlando Teixeira da Costa. Os vencedores receberam prêmios em dinheiro e viagens internacionais.

Mas, na área cultural, o grande feito foi a realização do nosso primeiro seminário internacional sobre o sistema Constitucional Português, que levou a Lisboa 90 juízes do trabalho brasileiros, num encontro inesquecível para quem teve a oportunidade de lá estar.

No campo da divulgação interna e externa, foi instituído o "boletim quinzenal", cuja finalidade, cremos que alcançada, foi aproximar todos os juízes da entidade nacional, numa espécie de diálogo informal e cotidiano. A "Revista da Anamatra" foi totalmente remodelada, transformando-se numa publicação mais moderna e interessante, sem perda da qualidade de seu conteúdo, o que tem atraído também o público externo.

Na esfera legislativa, a atuação da Anamatra foi decisiva para a aprovação da lei nº 9.528/97, que acabou com a aposentadoria dos classistas, e a Lei nº 9.655/98, que afastou qualquer dúvida quanto à vinculação da remuneração da magistratura do trabalho aos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal, ao mesmo tempo, desvinculou a gratificação paga aos classistas dos subsídios da magistratura togada de primeiro grau. Também foi decisiva a nossa atuação, ao lado da AMB, nos trabalhos da reforma da previdência, garantindo a manutenção da integralidade dos proventos dos inativos. E, por fim, esta diretoria atuou destacadamente na tramitação do projeto que extinguirá a representação classista na Justiça do Trabalho.

Preocupamo-nos, ainda, com a ampliação dos serviços da entidade, promovendo a contratação de assessoria jurídica, cujos serviços têm se revelado essenciais ao bom atendimento dos interesses da entidade e de seus associados. Recentemente contratamos empresa de assessoria de comunicação social, com a perspectiva de tornar a entidade mais presente na mídia, profissionalizando o relacionamento da Anamatra com a imprensa e permitindo que os juízes do trabalho e a Justiça do Trabalho sejam conhecidos do grande público pelos serviços que prestam.

Na esfera Cultural foi realizado convênio



Juíza Lizete Belido Barreto Rocha, presidente da Amatra II; juíza Eneida Cornel, vice-presidente de Divulgação da Anamatra; juiz Gustavo Tadeu Alkmim, presidente da Anamatra e juíza Beatriz de Lima Pereira, ex-presidente da Anamatra.

No plano das relações institucionais, a Anamatra reafirmou a importância da participação dos juízes do trabalho nas deliberações da AMB e manteve respeitosa, mas independente, atuação perante todos os tribunais superiores, sendo certo ainda que ocupou com destaque outros espaços institucionais. Dentre as inúmeras visitas que realizou, sua Diretoria foi recebida pelo Presidente da República e a Anamatra se fez ouvir na Comissão de Constituição e Justiça do Senado a respeito do projeto de extinção da representação classista, e, recentemente, na Comissão Especial de Reforma do Poder Judiciário, na Câmara dos Deputados.

Na defesa dos direitos da magistratura, a Anamatra ingressou com ações judiciais, que permitiram aos juízes de todo o Brasil o recebimento de diferenças salariais decorrentes da URV. Também obteve sucesso, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, no pedido de exame de recurso administrativo para o pagamento de outras diferenças salariais referentes aos 5%, o que também beneficiou centenas de juízes. Por último, instrumentalizamos as Amatras para o ingresso com ações judiciais a fim de impedir a majoração do desconto previdenciário.

Orgulhamo-nos, ainda, porque sem prejuízo da ampliação dos serviços prestados e de sua boa qualidade, a construção de bases econômicas sólidas para a entidade. Reorganizamos o quadro funcional, aprovamos a fixação de contribuição extra para a aquisição de nossa sede própria e ampliamos nossas reservas. Recebemos a Anamatra com caixa de R\$ 7.000,00 e a entregaremos com R\$ 150.000,00 em aplicações de poupança e de prazo fixo.

Aos colegas e hoje amigos Gilmar, Tadeu, Douglas, Theodomiro, Fernando, Samuel, Eneida, Marama e Chiquinho o meu agradecimento pelo trabalho e dedicação. Cada um

desse juízes, a seu modo e de acordo com as suas disponibilidades pessoais e profissionais, deu o melhor de si para que essa gestão, nesta data, pudesse comemorar suas realizações.

Mas todos nós, com a mesma intensidade e de modo idêntico, demos à Anamatra uma contribuição, talvez, a mais valiosa de todas que acabo de arrolar. Por nossos atos, palavras e gestos reafirmamos a todos que nos ouviram e receberam e existência de uma magistratura íntegra, digna e independente. Atestamos a certeza de que as vergonhosas notícias de corrupção e de outras práticas irregulares, que estampam os jornais e são atribuídas a alguns juízes do trabalho, não refletem o comportamento do conjunto da magistratura, que, nesse biênio, foi representada por esse grupo de juízes, cujo único ganho foi, além da rica experiência pessoal de cada um, a consciência tranquila de ter atuado sempre em defesa dos interesses maiores da sociedade e do Poder Judiciário.

Não poderia deixar de registrar o meu agradecimento especialíssimo aos colegas de São Paulo, que sempre me incentivaram à luta, e aos colegas da Amatra de Brasília, que, sob a batuta do líder Douglas, sempre me apoiaram e colaboraram em tudo que foi possível.

Aos colegas Tadeu, Eneida, Paulo, João Bosco, Saulo, Grijalbo, David, Lizete, Horário, Augusto Cesar e Fernando, que iniciam essa nova jornada, os nossos cumprimentos pela eleição e a nossa certeza de sucesso.

A todos os juízes do trabalho, que me confiaram a presidência da Anamatra, a eterna gratidão pela oportunidade que me deram de servir de modo especial à Justiça do meu país.

Muito obrigada.

Beatriz de Lima Pereira é juíza do Trabalho da 2ª Região e presidente da 75ª JCI.



Juízes do Trabalho elegeram nova diretoria da Anamatra no dia 26 de abril.

ambiente interno da Anamatra de um clima de unidade, transparência e lealdade.

No plano institucional merecem destaque o desagravo promovido, em parceria com a Amatra XV e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, à Juíza Adriene Sidnei de Moura Davi, que fora injustamente atacada por poderosos usineiros da região de Campinas; a bem sucedida interpelação judicial ao Senador Leonel Paiva, que indevidamente ofendeu a Justiça do Trabalho e sua magistratura, em entrevista num jornal do Paraná; a representação contra a Procuradora da República que ofendeu a Juíza Dalma Diamante Gouveia da 24ª Região; e a atuação da Anamatra, liderada pela Amatra XII, junto ao TRT de Santa Catarina no episódio envolvendo a recusa do juiz Luiz Fernando Vaz Cabeda em concurso de promoção por antiguidade.

Na esfera Cultural foi realizado convênio

REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Interesse e legitimidade

EDUARDO MALHADAS

O Órgão Especial do TRT da 2ª Região firmou posição de que a Amatra não tem legitimidade para impugnar a nomeação de classistas, embora a Lei estabeleça que a investidura pode ser contestada "por qualquer interessado".

O desafio

Numa das edições do programa "Opinião Nacional", da TV Cultura, levada ao ar no segundo semestre de 1.996, foi discutido o tema "representação classista na Justiça do Trabalho", tendo como debatedores o juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia, então presidente da Amatra II e o representante classista, indicado pela Ajucla, Walter Vettore, que na época atuava no TRT da 2ª. Região (hoje aposentado como classista).

Na ocasião, o juiz Pedro Garcia fez várias acusações a sindicatos fantasmas e afirmou que os classistas eram desnecessários. Além disso, disse que o processo de escolha de classistas teria várias irregularidades, que mereceriam maior investigação por parte do TRT e da própria mídia. Foi nesse momento que o representante classista lançou desafio, dizendo que se a Amatra tinha irregularidades a apontar, que o fizesse em processo próprio, perante o TRT e não em declarações à imprensa. O juiz Pedro afirmou, então, que o material obtido estava sendo analisado e que a Amatra II já preparava os processos de impugnação à investidura de classistas.

As impugnações

Pois bem: em outubro de 1996 a Amatra II ingressou com as primeiras impugnações. No correr do tempo e até o início de 1998 foram apresentadas 170 impugnações, com acusação a sindicatos-fantasmas, falta de representatividade nas assembleias (houve a de um sindicato em que compareceram 4 pessoas, indicando 3 dentre elas para concorrer e obtendo, no E. TRT, a nomeação de 2) e, até, casos de documentos falsificados apresentados por classistas. As primeiras impugnações demoraram quase um ano para serem julgadas aqui em São Paulo e várias ainda aguardam julgamento.

Nas impugnações citamos o doutrinador **Francisco Antonio de Oliveira**: "Qualquer pessoa interessada poderá contestar a investidura do representante classista ou do suplente, por meio de representação escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal. (...). O interessado de que fala a lei é **qualquer pessoa do povo**, posto que se cuida de função pública de relevância, sendo um dos requisitos a reconhecida idoneidade moral, a exemplo dos demais magistrados." (in

"Consolidação das Leis do Trabalho Comentada", SP, 1996, Ed. Revista dos Tribunais, p. 645, comentários ao art. 667 - destaques nossos).

As denúncias

No intervalo entre a apresentação e o julgamento das primeiras impugnações, o jornal "Folha de S.Paulo" examinou o quanto existia nos processos de impugnação, ouviu a Amatra II, o TRT, a Ajucla, sindicalistas e os classistas diretamente envolvidos nas denúncias. O jornalista Bernardino Furtado, daquele jornal, foi à busca de documentos na Junta Comercial e publicou matérias, em 01.12.97 e 17.12.97, provando a utilização de documentação falsa por vários classistas na Justiça do Trabalho.

Ante as denúncias veiculadas no jornal (e não pelas impugnações feitas pela Amatra II), o TRT criou uma comissão especial para analisar a situação apenas

dos classistas envolvidos nos artigos do jornal. Após essa análise, o Presidente do TRT exonerou do cargo cinco classistas, que tinham falsificado documentos para obter as vagas.

O julgamento

Quando ao resultado dos julgamentos já proferidos pelo Órgão Especial do E. TRT de São Paulo, foi firmada posição, por ampla maioria (vencidos apenas os Juízes **Dora Vaz Treviño** e **Gualdo Amaury Formica**), dizendo que a Amatra não tem legitimidade para impugnar a nomeação de classistas, embora a Lei (art. 662, parágrafo 3º, da CLT) estabeleça que a investidura pode ser contestada "por qualquer interessado"...

Diz a ementa do voto vencedor, de autoria do Juiz **Francisco Antonio de Oliveira**: "De conformidade com o art. 115 da Constituição, o representante classista foi guindado ao 'status' de magistrado e como tal com competência

funcional para apreciar e julgar qualquer matéria de fato ou de direito. Daí a conclusão inarredável de que toda e qualquer ilegalidade ou denúncia de imoralidade deva ser feita a qualquer momento e por qualquer pessoa do povo. Todavia aquelas alegações que firmem residência em sede formal haverão de ser impugnadas por quem demonstre ter legítimo interesse jurídico. À Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho falece competência 'ad causam' ativa uma vez que a assembleia geral não pode ir além do que se contém no inciso VIII, art. 2º, do seu Estatuto".

O E. Tribunal Superior do Trabalho, julgando os primeiros recursos interpostos pela Amatra, confirmou, por maioria, a decisão proferida em São Paulo (ver quadro), vencidos os Ministros **Ursulino Santos** e **Rider Nogueira de Brito**, que declaravam a legitimidade da Amatra.

Eduardo Malhadas é juiz do Trabalho da 2ª Região.

Ementa do voto no TST

Decisão do Tribunal Superior do Trabalho afirma que só tem interesse na impugnação da nomeação de classistas quem participou da disputa.

IMPUGNAÇÃO DE INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA - INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, DO ARTIGO 662, DA CLT

Quando o legislador — ordinário ou constituinte — pretende que a legitimação ativa ultrapasse os limites do interesse imediato na solução do impasse judicial — ou administrativo — ele, o legislador, é explícito, na previsão de uma legitimação extraordinária.

Claramente não são sinônimas as expressões **qualquer cidadão** e **qualquer interessado**. Esta é muito mais restrita do que aquela.

Interessado, na expressão de COUTURE, é a qualidade ou atributo do titular de um interesse. E interesse é a aspiração legítima, de ordem pecuniária ou moral que representa

para uma pessoa a existência de uma situação jurídica ou a realização de uma determinada conduta. Por tal razão, para propor uma ação é condição necessária ter interesse de agir, que tem por objeto, no magistério de LIEBMAN:

"O provimento que se pede ao juiz como meio para obter a satisfação de um interesse primário lesado pelo comportamento da parte contrária, ou mais genericamente, pela situação de fato objetivamente existente. Por exemplo, o interesse primário de quem se afirma credor de 100 é obter o pagamento desta importância; o interesse de agir surgirá se o devedor não pagar no vencimento e terá por objeto a sua condenação e, depois, a execução forçada à custa do seu patrimônio".

É por isso que o art. 4º do Código de Processo Civil prescreve que, para propor ou contestar uma ação, é necessário ter interesse.

Por lógica e inexorável consequência, é bem de ver que qualquer interessado, na expressão do mencionado parágrafo do art. 662, é qualquer pessoa que tenha se apresentado na disputa e que se sinta preterido pela nomeação ocorrida. Nomeou-se A, mas C, que também concorria, apresenta formal impugnação ao ato de nomeação de A.

O que ele pretende, isto é, qual sua pretensão?

Tornar nulo o ato que o preteriu e, portanto, manter aberta a possibilidade de sua nomeação.

Eis o seu interesse.

Logo, quem não participou da disputa, não tem interesse na impugnação. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(Processo TST-RO-IJC-440051/98.0, Relator o Ministro José Luciano de Castilho Pereira)

RUBENS APPROBATO MACHADO

"A Justiça do Trabalho precisa ser preservada"

Rubens Approbato Machado é presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB-SP). Advogado há mais de 40 anos, Approbato foi secretário da Justiça do Estado de São Paulo, no governo Orestes Quércia; presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP); juiz eleitoral e vice-presidente da Federação Paulista de Futebol. Entrevistado pelo JM&T na sede da OAB-SP, na Praça da Sé, em São Paulo, Approbato defendeu a Justiça do Trabalho e reafirmou a posição da OAB pela extinção dos juizes classistas. Participaram da entrevista os juizes do Trabalho Carlos Roberto Husek, Carlos Moreira De Luca e Lizete Belido Barreto Rocha, além do jornalista Sérgio Alli.

Jornal Magistratura & Trabalho — Nós costumamos iniciar nossa conversa perguntando como foi o caminho de nosso entrevistado até chegar à área do Direito e conquistar projeção pública. E essa pergunta é interessante para nós, principalmente porque o senhor tem o papel de uma liderança de destaque, como presidente da OAB-SP.



Rubens Approbato Machado — Eu venho de uma família de imigrantes portugueses e italianos, muito humilde e muito grande, com quase uma centena de primos. Eu tive oportunidades que este país me proporcionou. Tive a sorte de ter sido o primeiro a chegar ao curso universitário, graças à escola pública onde eu fiz do primário ao colégio e à Faculdade de Direito do Largo São Francisco da USP. Naquela ocasião, a escola do Estado era a melhor do país. Tudo que eu tenho, meu patrimônio profissional, financeiro, social e familiar eu devo à educação, ao ingresso na Faculdade de Direito e à minha profissão de advogado. Hoje, o país ainda é o país das oportunidades. As pessoas têm que saber utilizar essas oportunidades para se desenvolver. Não adianta clamar contra a pobreza, clamar contra as injustiças, se ficarmos acomodados, só clamando. Mesmo que as coisas sejam adversas, acho que o ser humano foi feito para enfrentar adversidades.

JM&T — E como se deu a escolha pela carreira de advogado?

Approbato — Quando terminei o ginásio, em 1948, eu tinha que fazer um opção entre seguir o Científico ou Clássico. E optei pelo Científico, que era voltado para medicina e engenharia. Portanto, meu destino não era o Direito, mas nessa ocasião eu ainda não tinha uma carreira definida. Quando eu estava no 2º ano do Científico, surgiu uma oportunidade para eu trabalhar no Fórum. Entrei como oficial de cartório, que é um nome bonito que se dá na Justiça para office-boy; levava papel para cartório, levava o Diário Oficial. Aí eu comecei a me empolgar com a Justiça e com o Direito. Me impressionou também a imponência do Palácio da Justiça, sua entrada com portões

monumentais, o busto de Rui Barbosa, a Sala do Júri. Tudo aquilo me empolgou. Então, terminei o Científico e continuei trabalhando no cartório. Depois de um tempo, fiz concurso para escrevente do cartório, trabalhando inclusive na sala com os juizes. Foi quando resolvi fazer a Faculdade de Direito. Como no Científico não se aprendia latim e ele era necessário no vestibular, fui fazê-lo apenas com o conhecimento da língua que tinha adquirido no ginásio, que felizmente era muito bom. Tive a sorte de passar no exame e aí foi outro deslumbramento. Vindo de uma origem humilde, a pompa e circunstância das arcadas do Largo São Francisco me empolgando ainda mais, principalmente tendo um professor no 1º ano chamado Gofredo da Silva Telles, que é alguém que representa o que há de mais puro no sentido do ensino e do entusiasmo para a cabeça do jovem. Foi assim que cursei o Direito e comecei a advogar dentro do espírito de uma profissão liberal pura, que hoje em dia não existe mais. Entendia que o advogado deveria ser um ser participativo na sociedade, na comunidade. Acabei fazendo relacionamentos em muitas áreas, em clubes esportivos e entidades. Com isso, meu campo de visão e meus conhecimentos ampliaram.

JM&T — E, no início de sua carreira profissional, houve uma opção pela especialização em algum ramo do Direito?

Approbato — Eu sempre fui especialis-

ta em generalidades. Sempre entendi que o substantivo era o Direito, a advocacia pura. Considerava, portanto, que o advogado tem que ter uma noção completa do Direito para poder desenvolver sua atividade profissional. Não adianta colocar o adjetivo tributário, criminal ou trabalhista, se não tiver uma concepção do Direito na sua globalidade. Até porque, quando eu me formei em 1956,



a característica do advogado não era a do advogado especializado, mas era o clínico geral. Então, passei a trabalhar em todas as áreas do Direito. Posteriormente fiz especialização em Direito Tributário e meu escritório, hoje, é muito voltado à área do Direito Comercial, Empresarial, Tributário, Trabalhista, tudo aquilo relacionado ao ramo empresarial. Mas, quando iniciei, fiz muito a área do Direito Penal e a área Trabalhista, até porque não tinha opção, eu era sozinho, não dava pra dividir com ninguém o que aparecia.

JM&T — Aproveitando que o senhor falou sobre a sua admiração à ascensão das pessoas, houve uma crítica de um sociólogo do Direito à figura dos juizes,

porque no passado eles viriam de famílias nobres e hoje eles viriam de famílias de classe média e classe média baixa. Ele deu um sentido crítico a essa constatação, como se houvesse uma decadência da magistratura. O que o senhor acha disso?

Approbato — Eu me lembro dessa figura dos juizes, que tinham um conhecimento extraordinariamente bem estruturado, arraigado, de família, com pais e avós ligados à magistratura. Era uma figura que conhecia a parte literária e a parte honorífica de uma maneira fora do comum. O juiz era algo superior ao ser humano comum. Na verdade, eu acho que o juiz tem que ter todos os conhecimentos, mas também não pode estar jamais distanciado da realidade social. Na medida em que o juiz está acima disso, a sua judicatura passa



a não ser uma realidade, ou seja, ele vai ter sentenças maravilhosas, muito bem estruturadas, mas sem conhecer, na verdade, as pessoas que estão envolvidas no processo. Então transforma o processo em páginas de papel, esquecendo-se que atrás do papel, ou à frente do papel, ou dentro do papel, tem um ser humano clamando por justiça, e que ele tem que sentir. Então, na medida em que um juiz desce mais ao nível do jurisdicionado, dá para entendê-lo melhor, passa a sofrer também as mesmas

ENTREVISTA

aguras do jurisdicionado, portanto saberá transmitir melhor sua decisão. Então o juiz não pode ser só técnico. É por isso que eu faço críticas acerbas a essa atual proposta de reforma do Poder Judiciário, que está verticalizando e concentrando o poder nas mãos da cúpula e não nas mãos da base, que é quem tem o contato direto com o jurisdicionado. Então, o juiz tem que se desenvolver nesse sentido, tem que estar presente, tem que participar, não pode mais ficar fechado no seu gabinete, tem que ter uma visão da realidade. Ou seja, nós não podemos mais ficar pensando em voltar à uma situação de juízes luminares e que têm grandes conhecimentos jurídicos, mas que na prática não conhece as pessoas. Isso não é justiça, isso pode ser uma bela aula de direito, mas não é justiça.

JM&T — Nós sabemos que, em alguns concursos na Justiça do Trabalho, não há necessidade de ter uma prática de advocacia. O recém-formado presta concurso e já entra como juiz. Não seria o caso de exigir uma prática de advocacia antes de ser juiz?

Approbato — Isso seria o ideal, porquê, é claro, nós gostaríamos de ter um juiz amadurecido. Mas ele tem que conhecer também o Direito, não pode ser somente um homem prático, um homem só experiente. Aqui em São Paulo, o Tribunal de Justiça enfrentou um grave dilema: de um lado ele precisava de juízes que tivessem esse mínimo de experiência; mas de outro lado havia um quadro absolutamente defasado, com mais de 300 ou 400 vagas sem poder preenchê-las. Ou seja, numa cidade que precisa de Justiça, havia esse dilema: ou não ter ninguém, ou colocar alguém que pudesse ser juiz, ainda que não tivesse uma grande experiência. Optou-se pela segunda hipótese, o que me parece absolutamente

legítimo. Aí esse amadurecimento vai depender muito da humildade das pessoas que estão sendo nomeadas. Na medida em que um juiz que não tem experiência tiver a humildade de reconhecer isso, ele irá buscar esse amadurecimento com juízes mais antigos, com advogados da comarca mais antigos, com companheiros e não vai chegar como tirano, dizendo "como eu fui aprovado eu sei tudo". De todo modo, tenho sentido que estão entrando na magistratura jovens extremamente talentosos e cabe a nós, mais antigos, fazer com que eles amadureçam. E isso é preferível a não termos juízes.

JM&T — Uma Escola da Magistratura, posterior ao concurso, seria uma solução?

Approbato — Toda escola é importante. A capacitação profissional é extremamente relevante, porém não traz maturidade. A escola pode transmitir mais conhecimento e torná-lo mais capaz, mas a maturidade vem do embate no dia-a-dia. E se o jovem juiz tiver humildade, vai amadurecer rapidamente.

JM&T — Mas a situação não acaba favorecendo o ingresso dos mais jovens, excluindo os que tenham mais experiência e mais idade?

Approbato — A situação hoje é diferente, principalmente em razão da contenção salarial. O juiz, como todo funcionário público, não tem reajuste há 5 anos ou mais. Os salários ficaram defasados, porque os preços em 5 anos continuaram subindo, embora se diga que não há inflação. Isso seria uma situação difícil para quem já tem uma estrutura familiar adiantada. Mais do que isso, buscar pessoas com mais tempo de exercício profissional, principalmente advogados, é difícil porquê, se ele teve sucesso na advocacia em 5 ou 10 anos, pouco provavelmente ele fará um concurso

não só para juiz, como para promotor ou qualquer outro cargo público. Além disso, um advogado com mais tempo adquire experiência, adquire maturidade, mas ele não está preparado para as armadilhas de um concurso público, ao contrário do jovem, que já sai com tudo na cabeça de uma faculdade, ainda faz um cursinho bem estruturado. O salário também é razoável para quem está iniciando, sem ter que se aventurar na profissão liberal, onde vai ser difícil ele ter sucesso. Nós temos jovens talentos insuperáveis. Temos que abrir oportunidades, seja na magistratura, seja no Ministério Público, ou na advocacia.

JM&T — O senhor tem uma visão otimista em relação à juventude, que devemos compartilhar. Mas em relação às faculdades de Direito, não há um número exagerado? O en-

sino nessas faculdades está piorando?

Approbato — Hoje em dia, só os mais abastados têm acesso a um ensino fundamental de qualidade. Essa elitização acaba criando um tipo de ensino sem nenhum compromisso com a cultura. No ensino do Direito é pior ainda, porque se vê muitas faculdade que tem como objetivo somente ganhar dinheiro. Isso está se ampliando e gerando bacharéis sem condições pra chegar a ser um profissional do Direito. Porém, a partir do momento em que o bacharel torna-se advogado e se insere na OAB, o problema não é mais do ensino jurídico, da faculdade, o problema passa a ser da Ordem e ela tem que buscar caminhos para transformar esse advogado, que não teve base, num advogado que possa competir com os demais e possa servir à sociedade e à cidadania. E isso nós fizemos através da Escola

Superior de Advocacia, que está sendo realmente um sucesso, não só de procura, mas também de resultados. Mas, apesar de estarmos atendendo um grande número, talvez de 15 a 20 mil advogados, entendemos que isso não é o suficiente, queremos atingir todos os advogados. E para atingir os nossos 140 mil advogados teremos que fazê-lo através da informatização e da comunicação à distância. Hoje a OAB-SP tem um site jurídico na Internet que é considerado, inclusive por entidades internacionais, como o melhor site jurídico da América do Sul. Isso revela a nossa preocupação em informar nossos advogados e também a sociedade sobre o exercício do Direito, porque entendemos que o advogado torna-se cada vez mais necessário, mais útil e mais demandado na medida em que mostra que tem conhecimentos e capacidade. Nessa medida, para fazer valer seus direitos, as pessoas vão procurar os advogados e não programas canhestros de televisão, por exemplo. Além disso, o advogado passa a ser mais partícipe da sociedade. Nós estamos implementando alguns projetos que visam a solidificação da cidadania, como o programa "OAB Vai à Escola", por meio do qual advogados vão conversar com os alunos na idade em que eles estão entrando no mercado de trabalho, para que eles conheçam essa realidade e possa se esclarecer de modo acessível e direto. Esses alunos não recebem conhecimentos extravagantes, eles é que escolhem os temas e os advogados vão às suas escolas debater e mostrar como se exerce a cidadania em nosso país. Isso é bom para o cidadão, é bom para o Brasil e é bom para o advogado, porque deixa claro que é por meio dos advogados que se concretiza o Direito.

JM&T — Como a Ordem encara o relacionamento juiz-advogado na atualidade?

Approbato — Nossa filosofia de traba-



lho na Ordem dos Advogados do Brasil é a do respeito. Nós exigimos respeito, mas também temos a obrigação de respeitar. É uma visão contrária à de alguns que consideram que o bom advogado é aquele que bate no juiz, briga com o juiz. O que temos buscado transmitir aos advogados, aos juízes e aos promotores, é que nós somos uma família só, com uma só finalidade, que é o bem comum do jurisdicionado e, portanto, a paz social. Nós temos que estar junto nessa busca, não podemos estar separados. É claro que, como toda família, tem as brigas, suas rusgas, seus momentos de desentendimentos, o que é normal. O que não se pode é extrapolar, partir para o exagero, sem ter a solução. Temos que estar unidos nos momentos em que a cidadania e a Justiça estão sendo atacadas. E eu posso afirmar com muita convicção que esse também tem sido o pensamento dos presidentes de Tribunais de São Paulo, inclusive do juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do TRT da 2ª Região. Todos estão com o mesmo pensamento, de que vivemos um momento que exige união. Isso não significa que não possam surgir problemas aqui na Capital ou em alguns lugares do Interior, mas com essa filosofia, implantada pela OAB e pelos Tribunais, os conflitos têm diminuído muito. Tenho andando muito pelo interior, estive recentemente em Boituva e Andiara, e em todos os lugares tenho me reunido com advogados e juízes e sentido a disposição de debater e encontrar soluções conjuntamente. Na Justiça do Trabalho, que tradicionalmente é um foco de desavenças, a relação tem melhorado muito, inclusive porque temos buscado mostrar que os conflitos tumultuam a vida do juiz, do advogado e, o que é pior, do jurisdicionado.

JM&T — Um exemplo dessa unidade é o projeto conjunto da OAB com a AMB



para a reforma do Judiciário, que me parece ser uma iniciativa original?

Approbato — De fato, é a primeira vez que se faz uma comissão dessa natureza a nível nacional. Em São Paulo nós fizemos mais que isso, fizemos uma comissão com a Apamagis e com a Associação do Ministério Público, ou seja, o tripé da Justiça esteve presente nessa articulação.

JM&T — E sobre a proposta de reforma do Judiciário que está tramitando no Congresso Nacional?

Approbato — Eu tenho a impressão que a Ordem foi a vanguarda na luta pela manutenção da Justiça do Trabalho, até pela posição de que o advogado pode manifestar-se com muito maior liberdade do que os juizes, apesar de que os juizes também estão se manifestando, o que é bom. Nós saímos da vanguarda e não estamos fazendo favor nenhum aos componentes da Justiça do Trabalho, mas à própria sociedade. É a única Justiça em que o pobre, ou hipossuficiente, como dizia o Cesarino, tem realmente um tratamento adequado, porque as suas postulações podem ser atendidas, levando-o a obter o resultado do seu direito. A Justiça do Trabalho precisa ser preservada. Ela precisa de uma reforma estrutural, o número de juntas precisa aumentar, o número de funcionários também, a sistemática processual tem que ser modificada, bem como a sistemática tecnológica, as condições de trabalho têm que ser alteradas, ou seja, temos que ter reformas profundas. A extinção do juiz classista também é necessária. Se eventualmente ele tenha cumprido uma missão histórica, ela já terminou e o classista virou um índice negativo para a Justiça do Trabalho perante a comunidade. Nós, advogados e magistrados, temos que reconhecer os inúmeros defeitos que tem a Justiça do Trabalho; mas ela tem que ser aprimorada, não extinta. Ao passo que a proposta que diz não estar extinguindo, mas passando para a Justiça Federal, na verdade quer acabar não só com a Justiça do Trabalho, mas também com a Justiça Federal, por que é querer enfiar o Brasil dentro do Japão. Estaria-se colocando uma estrutura maior dentro de um instrumento pequeno pelas suas condições atuais. Me parece evidente que a proposta feita caminha para extinguir o juiz de 1º grau, o juiz natural, porquê concentra nas mãos dos tribunais superiores toda magistratura.

JM&T — Mas qual a concepção que existe por trás disso?

Approbato — É a concentração do poder. Na medida em que uma lei, para dizer que é lei, precisa passar pelo crivo do Supremo para dizer que ela é constitucional; na medida em que a reforma pretende criar



a súmula vinculante, ela é concentradora. O governo federal teria condições, com essa reforma, de baixar uma norma que causaria um tremendo prejuízo a todo brasileiro, mas dizer que ela é necessária para salvarmos o país e que quem não aceitar não é brasileiro e não tem patriotismo. Daí coloca isso na mão de onze ministros do Supremo: "se vocês não aprovarem vocês acabam com o país". Eu pergunto: qual de nós aqui teria condições de resistir à essa pressão, por mais idôneo que seja? E isto, que parece até uma hipótese absurda, foi o que ocorreu no Plano Collor. Se tivesse passado diretamente pelo Supremo, sem que tivesse nascido a reação da população, e não tivesse havido a receptividade dos juizes de 1º grau dos tribunais, certamente com essa informação, de que quem não aceitasse o Plano Collor não era patriota, não era brasileiro, e que ia quebrar o país, o Supremo certamente teria agido de outra forma.

JM&T — Parece que o presidente Fernando Henrique, com sua formação de sociólogo, está falhando exatamente nessas questões ligadas à cidadania e à participação social.

Approbato — Criou-se neste país a figura do concentrador, que é o pai da Pátria, que sabe resolver. Só que com isso, toda história do presidente Fernando Henrique fica negada. Eu tenho dito que para fazer a reforma do Judiciário, precisamos também fazer outras reformas, inclusive a reforma política. É preciso alterar essa concentração de poderes na mão do Poder Executivo, porque ele legisla através de medidas provisórias, que é a grande causa de acúmulos de processos. Ele usurpa a função do Poder Legislativo, tirando a característica de um estado democrático de Direito. Cria com isso essa intervenção no Poder Judiciário, através do acúmulo de poder e através de determinações por medidas provisórias de como o juiz deve fazer. Para mim é uma

interferência. O fato do presidente ser um sociólogo e ter um passado de democrata não lhe dá o direito de fazer esse tipo de concentração sob o argumento de que precisa salvar economicamente o país. Ainda mais, ao fazê-lo, ele está matando socialmente o próprio país. Ou seja, nós temos uma moeda forte, uma inflação baixíssima, só que não temos emprego, não temos comida, não temos casa, não temos educação, não temos nada.

JM&T — Os direitos foram pro espaço?

Approbato — Foram pro espaço. E se nós não fizermos essas modificações, vão continuar aparecendo pessoas querendo criar o imposto do pobre. Mas, alguém já disse, o Brasil só tem três maneiras de matar a pobreza: crescimento econômico, crescimento econômico, e crescimento econômico. Não tem outro caminho. Inventar imposto para gerar mais economia informal, mais sonegação, mais corrupção, não é o caminho. Se assim fosse, já teríamos resolvido o problema quando demos isenções fiscais para o Nordeste e para outras regiões do país. Na verdade essas isenções são sorvedouros de receita para algumas pessoas que transformam seus Estados em feudos, às custas desse dinheiro, e não trazem resultados em favor da pobreza.

JM&T — Existe entre muitos juizes, principalmente do Trabalho, o medo de que a reforma do Judiciário seja abortada e não vá para a frente. O presidente Fernando Henrique tirou o Aloysio Nunes da posição de relator da reforma e transformou-o em ministro. Na sua opinião, isso pode favorecer o andamento da reforma ou vai prejudicá-lo?

Approbato — Eu tenho muita confiança no presidente da Câmara dos Deputados, deputado Michel Temer, que está forçando para colocar novamente o tema em discus-

são e votação. Ele é um homem de sensibilidade e ligado ao mundo. O relator anterior, transformado em ministro, trazia na bagagem um trabalho feito aqui na elaboração da Constituição estadual que surpreendeu negativamente a todos nós que operamos na área do Direito, por não ter sido um homem de diálogo. Foi convidado três vezes a vir à OAB-SP e não veio. Foi convidado a ir ao conselho federal da ordem e não foi.

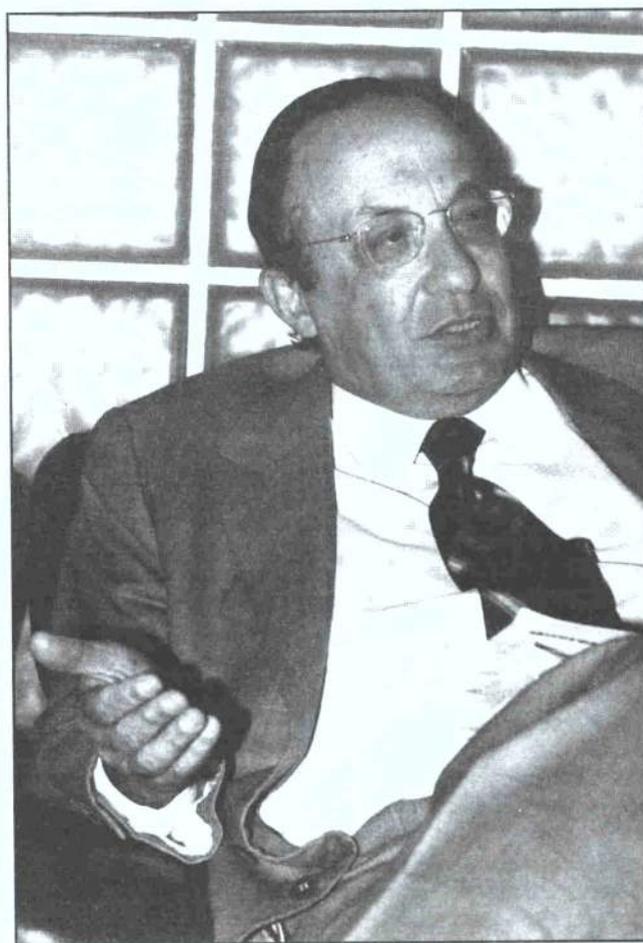
JM&T — Se ele não discute com os advogados, com quem vai discutir?

Approbato — Ele diz que os advogados têm interesse corporativo na reforma do Judiciário, como se nós advogados não tivéssemos interesse em que a Justiça funcionasse. Agora foi nomeada a deputada Zulaiê Cobra Ribeiro, que foi conselheira da OAB-SP e que nos nutre de esperança de ter o diálogo reaberto, para que nós possamos conversar e mostrar nossos pontos de vista. Se eles estiverem errados, que não sejam acolhidos, mas pelo menos queremos falar, queremos debater.

JM&T — Qual deve ser o ritmo do andamento da reforma do Judiciário? Ela vem se arrastando há tanto tempo.

Approbato — A reforma ainda deve ter um tempo para ser discutida. A reforma no nível constitucional vai indicar mudanças em aspectos estruturais, mas sozinha não é suficiente. Se não fizermos, por exemplo, uma reforma no processo, não vamos resolver os problemas. Hoje discute-se muito mais o direito adjetivo do que o direito material. Eu, como jurisdicionado, vou à Justiça pedindo que meu direito seja proclamado. Ao invés de me darem a resposta, me dizem que a ação não é essa, o agravo é esse, o procedimento é aquele. Não se dá resposta ao direito material, dá-se muita ênfase ao direito processual. Esse aspecto dos entraves burocráticos precisa ser modificado. E mais que isso, quando você termina

uma discussão que passa pelos quatro graus de jurisdição - começa no juiz de 1o. grau, vai para o Tribunal, depois vai para o Tribunal Superior e finalmente para o Supremo Tribunal - e aí, depois de uma longa caminhada, você vê o seu direito proclamado. Então você diz: "agora vou exercitar o meu direito". Mas tem que começar tudo de novo, no 1o. grau, 2o. grau, 3o. grau e 4o. grau. Minha proposta é acabar com o processo de execução, transformar a execução num ordenamento mandamental: meu direito foi proclamado, cumpra-se. Não tenho que executar nada, tenho que mandar cumprir. Não tenho que esperar passar novamente por um tecnicismo processual de quatro graus de jurisdição só para dizer que o meu direito já está proclamado no anterior e é aquele mesmo que eu te-





A função social da Justiça do Trabalho na tutela dos interesses coletivos¹

Salvador Franco de Lima Laurino²

1. O acesso à Justiça na segunda metade do século XX

Ao término da Segunda Guerra, o direito processual assiste ao declínio da etapa metodológica formalista, cujo interesse exclusivo se esgotou no trabalho de sistematização. Apesar de inegáveis avanços sob o aspecto conceitual, a teoria do processo da primeira metade do século XX ignorou a realidade social, política e econômica. Imaginando agir em nome da neutralidade que deveria adornar a ciência, tal postura concorria para a preservação de um conjunto seleto de pressupostos e valores na vida social, dentre os quais se destacava a certeza em detrimento de outros tantos valores que conduzem à justiça.³

O início da transição para outra postura metodológica, empenhada em superar a oposição entre norma e realidade, é simbolizada por célebre conferência proferida por PIERO CALAMANDREI, em 1950. Na abertura do Congresso Internacional de Direito Processual, em Firenze, ele denunciava o "divorzio tra

la scienza del processo e gli scopi pratici della giustizia" e indagava se as refinadas construções teóricas estavam sendo úteis ao ideal de justiça. Concluía reafirmando a necessidade de prosseguir no estudo da técnica processual, não para favorecer "o estilo arquitetônico das abstratas construções sistemáticas, mas para servir aos homens, que têm sede de justiça."^{4 5}

Tem início, então, uma nova fase na maneira de abordar o processo, disposta a "alcanzar un servicio de la justicia más realista, humano, funcional y, por ende, eficiente".⁶ O enunciado formulado por GIUSEPPE CHIOVENDA, ainda na primeira metade do nosso século, passa a sintetizar uma postura metodológica voltada para a efetividade da ordem jurídica justa: "o processo deve dar, quanto for possível praticamente, a quem tenha um direito, tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tenha direito de conseguir".⁷ Sem renunciar ao direito formal e ao trabalho de conceitos, de vez que sem esse apoio a comunicação torna-se muito precária, a doutrina processual da segunda metade

do século XX orienta-se em outras direções. Procura não apenas investigar o que se pode denominar de "estrutura interna" do processo e dos demais conceitos e instituições processuais, senão também a sua função dentro da sociedade, com o que tem contado com a necessidade de utilizar métodos e técnicas de investigação sociológica e de outras ciências sociais.⁸ Através desse método, são superados os acanhados limites da visão introspectiva, centrada exclusivamente no funcionamento do sistema jurídico do ponto de vista formal.

2. Sociedade de massa, direito e processo

Conquanto seja resultado de um longo processo de modernização, a sociedade de massas é um fenômeno recente, do século XX. Durante séculos, a população do planeta permaneceu estabilizada. Ao largo do século XIX, e muito especialmente no século XX, houve uma explosão demográfica.⁹ O aumento

populacional foi acompanhado de um processo de concentração de população nas grandes cidades. Seguindo modelos de comportamento generalizados, a grande maioria da população se envolve na produção em larga escala, na distribuição e no consumo dos bens e serviços. Atua na vida política mediante padrões generalizados de participação e na vida cultural através do uso de meios de comunicação de massa.¹⁰ Com o aumento populacional e o desenvolvimento econômico, surgem novas necessidades e novos conflitos cuja característica mais expressiva é a de não envolver pessoas determinadas, mas conjuntos humanos em que o indivíduo se integra como um ser anônimo e despersonalizado.¹¹

Surgem direitos e deveres que já não se apresentam mais, como nos códigos tradicionais, de inspiração liberal, como direitos e deveres meramente individuais.¹² São meta individuais, uma vez que não se esgotam na esfera de uma pessoa determinada, atingindo, antes, toda uma coletividade. Embora os destinatários finais desses direitos sejam pessoas determinadas, até porque todo o direito está voltado para a tutela da pessoa humana, para efeitos práticos é ocioso saber quais são as pessoas ligadas ao bem coletivo. Porque o objeto desses direitos é indivisível, de tal sorte que a postergação da satisfação do direito, bem como a sua efetiva satisfação, atingem inúmeras pessoas de maneira indistinta.¹²

Com o propósito de evitar que direitos de cunho metaindividual tivessem comprometida a coercibilidade pela falta de instrumentos processuais capazes de garanti-

los *in concreto*, era necessário superar os limites impostos pela regra individualista de legitimação *ad causam*. Vale lembrar que durante os mais de vinte séculos de tradição jurídica que precederam o nosso tempo, o processo foi concebido como instrumento de solução de conflitos entre pessoas determinadas. Afinal, era dessa maneira que se manifestavam os conflitos nas sociedades de economia agrária que precederam a Revolução Industrial. Era necessário, portanto, modificar o regime tradicional de legitimação para viabilizar o acesso à justiça de pretensões metaindividuais. Por isso, a segunda onda de acesso à justiça empenhou-se em investigações destinadas a encontrar formas de adequação do modelo de processo a violações de direitos que atingiam grupos e até formações sociais mais amplas e menos estáveis na perspectiva sociológica.¹⁴

Nessa busca, em que, por motivos óbvios, desprezou-se "a hipótese de exigir-se a propositura conjunta da ação pela totalidade dos interessados, em litisconsórcio necessário",¹⁵ a primeira solução imaginada pela doutrina residiu na legitimação *ad causam* de pessoas morais, inclusive órgãos públicos, para perseguirem em juízo a defesa desses interesses. A seguir, foi necessário definir critérios para a escolha de quem seria o *adequado representante* desses interesses em juízo,¹⁶ já que a liberdade como não-impedimento, no caso o exercício do direito de ação, encontra a sua complementação na liberdade como participação na preparação do provimento jurisdicional. Por fim, o

empenho na doutrina voltou-se para o ajuste das garantias processuais de inspiração individualista, inscritas nas Constituições como direitos humanos de primeira geração, às peculiaridades da ação coletiva.¹⁷

3. Ações coletivas no processo do trabalho

Entre nós, o legislador da Consolidação foi o pioneiro na adaptação da regra da legitimação *ad causam* de forma a viabilizar a apreciação judicial de pretensões coletivas. Atribuiu *legitimação ordinária* aos sindicatos para a) a defesa em juízo dos interesses coletivos do grupo e, como é elementar, b) de seus próprios interesses individuais como pessoa moral.¹⁸ Com o propósito de ampliar as fronteiras da liberdade como não-impedimento, também atribuiu aos sindicatos c) *legitimação extraordinária* para a tutela jurisdicional de alguns direitos individuais dos integrantes da categoria profissional, nem sempre derivados de origem comum.

3.1. A legitimação extraordinária e a estrutura sindical: o problema da adequada representatividade

A legitimação extraordinária do sindicato foi imaginada no sistema de sindicato único. Como se sabe, até a promulgação da Carta Política de 1988, a criação de sindicatos estava subordinada à aprovação do Ministério do Trabalho. Os sindicatos formavam os alicerces de uma estrutura que, passando por federações e confederações, tinham no topo da pirâmide o

Ministério do Trabalho. É fácil inferir que, em tal sistema, o único sindicato da base territorial sempre seria o *adequado representante* do trabalhador para funcionar como substituto processual. Daí o regime da coisa julgada funcionar *pro et contra*. Vale dizer, a autoridade da coisa julgada atingiria o trabalhador se o julgado acolhesse ou rejeitasse a pretensão deduzida pela entidade sindical.

Ao ser resgatada a liberdade de criação de sindicatos pela atual Constituição, a premissa da adequada representatividade deixa de ser inatacável. Pois apesar da preservação da unicidade, vários sindicatos poderiam disputar a representação política do grupo de trabalhadores. Surgem, em consequência, problemas inéditos de representatividade, para os quais o procedimento da Consolidação não estava preparado para enfrentar. Além disso, também já não bastava o sindicato ser o único representante da categoria. É que ao trabalhador foi atribuída a liberdade de não-filiação, inscrita no inc. V do art. 8º da Carta Política. Ao exercê-la, deixa de participar da eleição do sindicato, com o que deixa de atribuir ao órgão diretor da entidade a legitimidade política de submeter o patrimônio individual dele à autoridade de um julgado negativo. Em outras palavras, não era mais possível apontar o sindicato como o adequado representante do trabalhador. De tal modo que o regime da coisa julgada *pro et contra* passava a contrastar com a garantia do contraditório inscrita na cláusula do *due process of law*.

3.2. As modificações introduzidas pelo Código de Defesa do Consumidor no processo do trabalho

A adequação das peculiaridades da tutela coletiva com as garantias do devido processo legal foi obtida com a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor — CDCon — ao processo do trabalho. Com efeito, conforme a combinação das disposições do inc. IV do art. 1º e art. 21 da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), a disciplina processual do CDCon tem aplicação ao processo do trabalho como a qualquer outra manifestação de exercício da jurisdição em que seja postulada a tutela jurisdicional de um interesse coletivo.¹⁹ Nesse passo, o CDCon foi imaginado com o objetivo de ajustar a disciplina do processo à legitimação extraordinária, em especial o regime da coisa julgada. É assim que, para contornar os inconvenientes constitucionais do regime *pro et contra* da Consolidação, a coisa julgada na tutela dos interesses individuais de trato coletivo passou a funcionar *secundum eventum litis*. Se o julgado for negativo, a autoridade da coisa julgada atinge apenas o sindicato e não o trabalhador que não participou diretamente do contraditório.²⁰

Contudo, a simples modificação do regime da coisa julgada não significa que o sindicato esteja legitimado a impetrar demandas coletivas como substituto processual em relação a qualquer tipo de direito individual. Com efeito, é necessário que o direito tenha *origem comum*. Quando

a origem do direito não é comum, a substituição processual continua tendo natureza excepcional. E, por essa razão, justifica interpretação estrita, em conformidade com a orientação contida no Enunciado nº 310 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal Superior do Trabalho. É que o procedimento previsto nos arts. 91 e seguintes do CDCon tem por premissa a identidade de origem do direito. Tal peculiaridade é que permite dispensar a indicação dos trabalhadores na inicial e, *ipso facto*, torna possível a sentença genérica. Porém, quando a origem do direito não é comum, como em demandas nas quais o sindicato postula a condenação do empregador no pagamento do adicional de insalubridade, não é possível prescindir da indicação dos trabalhadores com a inicial. Pois não apenas a defesa patronal, bem como o julgamento, dependem da identificação dos trabalhadores que lamentam o trabalho em condições insalubres. Os setores de trabalho, as funções, os horários, a utilização de equipamentos de proteção adequados à atividade, enfim, são particularidades individuais que não podem ser desprezadas na configuração da insalubridade e de qualquer outra situação em que a origem do direito não seja comum.²¹

3.3. As eficácias condenatória e mandamental na tutela jurisdicional dos direitos coletivos do trabalho

A disciplina legal do CDCon

também aperfeiçoou o regime processual da Consolidação em relação à tutela jurisdicional de direitos metaindividuais. Com efeito, o sistema implantado em 1943 exauria a tutela jurisdicional coletiva nos dissídios coletivos de natureza jurídica e econômica. Isto é, oferecia tutela jurisdicional nos limites das eficácias declaratória e constitutiva, as quais, como é elementar, são insuscetíveis de produzir modificações físicas na realidade. Destinam-se apenas "à mera certificação oficial de situação preexistente ou à modificação desta no plano exclusivamente jurídico".²² De modo que o sistema ressentia-se da ausência de instrumentos que atribuíssem eficácias condenatória e mandamental, capazes de viabilizar uma tutela mais eficiente dos direitos do trabalho, já que dirigidas a produzir modificações físicas na realidade. Sobretudo em relação à tutela jurisdicional de interesses sem conteúdo patrimonial, como sucede com a saúde, com a participação política etc., a eficiência da proteção judiciária chocava-se com a inadequação do modelo de processo, resultando, por conseguinte, no enfraquecimento desses direitos. Esse quadro, que contrastava com o direito humano fundamental de acesso à justiça, mudou com a edição do CDCon. Através da nova lei, o sistema de tutela jurisdicional dos direitos coletivos do trabalho foi aprimorado, permitindo atuação mais efetiva do poder público em sua função de garantia. Agora é possível o ajuizamento de demandas coletivas, em primeiro grau de jurisdição, postulando

provimentos judiciais de natureza condenatória e mandamental, permitindo respostas jurisdicionais mais próximas do postulado *chiovendiano* da "maior coincidência possível".²³

3.4. O inquérito civil

Ao Ministério Público do Trabalho foi atribuído o poder de instaurar inquérito civil para prevenir e apurar ofensas à legislação do trabalho. É legítima a expectativa de que, se bem utilizado, será instrumento de extrema valia na prevenção à ofensa a bens coletivos do trabalho. Ao prevenir ofensas à legislação do trabalho, as providências adotadas por força do inquérito civil certamente servirão para desencorajar os litigantes habituais da Justiça do Trabalho. Ou seja, aquelas organizações empresariais que se servem da morosidade da burocracia judiciária, bem como da atomização do conflito em demandas individuais, para ampliar seus lucros mediante a desobediência à legislação do trabalho. A médio prazo, ao desestimular a violação à ordem jurídica, a atuação do Ministério Público na condução do inquérito civil será de grande importância no descongestionamento dos tribunais e na efetividade dos direitos do trabalho.

5. Conclusão

Assim como os movimentos operários foram o germe e o impulso da evolução política e social, a sua instrumentalização em juízo — o processo do trabalho — também foi o germe da renovação do processo civil comum.²⁴ Esse intercâmbio foi possível porque

há uma unidade da qual participa qualquer ramo do direito processual. Sem prejuízo da diversidade, derivada da instrumentalidade do processo ao direito substancial, todos os ramos do direito processual gravitam em torno de institutos, princípios e objetivos comuns.²⁵ É essa unidade que, em nosso tempo, permite o aprimoramento do sistema de tutela jurisdicional coletiva da Consolidação. Através dos modernos instrumentos processuais do CDCon e Lei da Ação Civil Pública, o regime da coisa julgada foi adaptado às peculiaridades da substituição processual e da estrutura sindical implantada pela Constituição da República de 1988. A tutela jurisdicional de direitos metaindividuais foi reforçada com a introdução das eficácias condenatórias e mandamental. É, portanto, a vez do processo do trabalho sair favorecido pela unidade do direito processual.

Salvador Franco de Lima Laurino
é juiz do Trabalho da 2ª. Região

NOTAS

- ¹ Texto publicado na Revista do Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, dedicada à ação civil pública e lançada em abril de 1999.
- ² Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Bernardo do Campo. Especialista e Mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- ³ Cf. JOHN HENRY MERRYMAN, *La tradición jurídica romano-canónica*, trad. Eduardo Suárez, México, 1994, p.128.
- ⁴ "Nuestras construcciones teóricas son verdaderamente útiles a la justicia? Nuestro refinado conceptualismo sirve verdaderamente para lograr que las sentencias de los jueces sean más justas? Y el proceso, que

debería ser estudiado para hacer de él un instrumento adecuado a las exigencias de la sociedad, es verdaderamente el mecanismo de precisión, hecho de elegancias lógicas con las que teorizamos en nuestros tratados?" (*Processo y democracia*, trad. HECTOR FIX ZAMUDIO, Buenos Aires, Europa-América, 1960, p. 54/55).

- ⁵ Não se pode incorrer no erro de confundir o formalismo, inerente ao processo, com as degenerações de formalismo, pois que isso favorece "la grande illusione", segundo a qual é possível a realização da justiça com drástica simplificação das formas processuais. (Cf. FERRUCCIO TOMMASEO, *Appunti di diritto processuale civile*, Turim, Giappichelli, 1995, p. 15). Nessa linha, adita BARBOSA MOREIRA observando que "não cabe supor que, para corresponder às expectativas da sociedade, tenha a Justiça de prescindir da técnica, ou de relegá-la a plano secundário. Bem ao revés: o que se há de querer é que ela trabalhe melhor. Sem arvorá-la em fim, é certo, sem sacrificar-lhe tudo, sem perder de vista a sua subordinação a valores mais altos; mas prestigiando, com uma utilização cuidadosa e inteligente, o papel indispensável que ela é chamada a desempenhar na economia do processo" ("A justiça no limiar de um novo século", in *Temas de direito processual (quinta série)*, São Paulo, Saraiva, 1994, p. 27).
- ⁶ Cf. AUGUSTO MARIO MORELLO, "Las nuevas exigencias de tutela - experiencias y alternativas para repensar la política procesal y asegurar la eficacia del servicio", in *Revista de Processo*, n. 31, 1983, p. 210.
- ⁷ Cf. *Instituições de direito processual civil*, I, trad. Guimarães Menegale, São Paulo, Saraiva, 1965, p. 46.
- ⁸ O direito processual da atualidade também desenvolve, com maior rigor e extensão, a análise comparativa e enfatiza a investigação sobre os órgãos do Estado encarregados das soluções de conflito (Cf. JOSÉ OVALLE FAVELLA, *Teoría general del proceso*, México, Barla, 1991, p. 17).
- ⁹ Cf. LUIS DIEZ-PICAZO, *Derecho y masificación social*, Madrid, Civitas, 1987, pp. 19/22.
- ¹⁰ Cf. CASSIO ORTEGATI, "Socieda-

de de massa", in *Dicionário de Política*, II, Brasília, UnB, 1991, p. 1211.

- ¹¹ Cf. LUIZ DIEZ PICAZO, *op cit.*, p. 20.
- ¹² Cf. MAURO CAPPELLETTI, "Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil" in *Revista de processo*, nº 5, 1977, p. 131.
- ¹³ Cf. BARBOSA MOREIRA, "A proteção jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos", in *A tutela dos interesses difusos*, coord. Ada Pellegrini Grinover, São Paulo, Max Limonad, 1984, p. 99.
- ¹⁴ Cf. MAURO CAPPELLETTI, *Acesso à justiça*, trad. Ellen Northfleet, Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1988, p. 49 e segs.
- ¹⁵ Cf. BARBOSA MOREIRA, "A proteção jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos", *cit.*, p. 98.
- ¹⁶ Tratando da adequada representatividade, ensina MAURO CAPPELLETTI que "se a 'parte ideológica' (indivíduo ou associação) que leva a juízo um certo interesse meta-individual é adequadamente representativa da classe inteira ou grupo aos quais aquele interesse vai ter, será perfeitamente legítimo que o Juízo estenda os seus efeitos mesmo às 'partes ausentes' ("Formações sociais..." *cit.*, p. 155).
- ¹⁷ "Os milenares princípios de defesa e contraditório se revelam insuficientes diante das mutantes exigências da sociedade contemporânea. Tal insuficiência, por outro lado, não significa abandono, mas superação. É necessário superar sistemas de um garantismo processual de caráter meramente individualístico... Em seu lugar, deve nascer um novo e mais adequado tipo de garantismo, que eu gostaria de definir como 'social' ou 'coletivo' (Cf. MAURO CAPPELLETTI, "Formações sociais...", *cit.*, p. 154).
- ¹⁸ "(...) através da atividade sindical, o interesse coletivo revelou-se como uma unidade autônoma, distinta dos interesses de cada um dos sindicalizados, bem como distinta dos interesses pessoais do sindicato em si, como pessoa moral" (Cf. RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, *Interesses difusos*, São Paulo, RT, 1988, p. 48).
- ¹⁹ Cf. ADA PELLEGRINI GRINOVER,

"Da coisa julgada no código de defesa do consumidor", in *Revista do Advogado da Associação dos Advogados de São Paulo*, nº 33, Dezembro de 1990, p. 9.

- ²⁰ O CDCOn não acolheu o sistema da adequada representatividade, fazendo opção pelo sistema da pré-constituição. Isso significa que a legitimação para a tutela dos interesses metaindividuais do grupo prescinde da legitimação política, dependendo apenas a) da existência da associação há pelo menos um ano e que b) inclua entre seus fins institucionais a defesa dos interesses que postula em juízo. Isso explica porque a coisa julgada funciona *secundum eventum litis* e não *pro et contra*.
- ²¹ Para exame mais abrangente do tema, v. "A aplicação do procedimento do CDCOn na tutela dos interesses individuais homogêneos no processo do trabalho", de nossa autoria, na *Revista LTr*, 1995, I.
- ²² Cf. BARBOSA MOREIRA, "Tendências em matéria de execução de sentenças e ordens judiciais", in *Revista de Processo*, nº 41, 1986, p. 153.
- ²³ Diante da regra de hermenêutica segundo a qual as exceções devem ser interpretadas restritivamente, extrai-se a conclusão que, perante o princípio constitucional do juiz natural, a competência originária dos tribunais não permite interpretação extensiva. Os tribunais do trabalho têm competência originária apenas para o julgamento dos dissídios coletivos, de natureza econômica e jurídica. Às demandas coletivas postulando provimentos de natureza condenatória e mandamental são de competência do primeiro grau de jurisdição. Tal conclusão é reforçada pela disposição contida no inc. IV do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público do Trabalho legitimidade para ajuizar demanda postulando, perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, o reconhecimento de nulidade de cláusula de norma coletiva.
- ²⁴ Cf. ADA PELLEGRINI GRINOVER, "Processo trabalhista e processo comum", in *O Processo em sua unidade - II*, São Paulo, Forense, 1984, p. 124.
- ²⁵ *Ibidem*, p. 125.

Cooperativas e o Direito do Trabalho

Carlos Roberto Husek

O presente escrito tem a intenção apenas de situar o colega, advogados e outros que tiverem acesso a este Caderno Jurídico sobre a nova temática das cooperativas face ao Direito do Trabalho, na simples e mera inserção do Par. Único do artigo 442 da CLT pela lei 8.949/94. Apresenta uma seqüência de idéias básicas e a eleição de alguns dispositivos da lei e da CLT para servir de arrimo àqueles que resolverem se debruçar sobre a matéria. Não representa estudo mais aprofundado, porque, para tanto, seria necessário uma pesquisa doutrinária, jurisprudencial, legal e do fenômeno associativo nos diversos países, para se ter a compreensão exata da figura jurídica e de suas conseqüências, no campo social-trabalhista. O objetivo é meramente didático para servir de auxílio na solução de eventuais problemas.

1. Intróito

Sob o aspecto jurídico encontramos alguns artigos e leis que explicitam a idéia política do cooperativismo, porque é esta uma idéia com raízes políticas de condução do Estado.

Em relação à Constituição Federal, por exemplo, podemos destacar o artigo 3.º I, que estabelece constituir objetivo fundamental da República federativa do Brasil: **“construir uma sociedade livre, justa e solidária.”**

O artigo 5.º XVIII, por sua vez, diz: **“a criação de associações e na forma da lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”**

Também o inciso XX do mesmo artigo determina: **“ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.”**

E o artigo 174 parágrafos 2.º, 3.º e

4, ao normatizar a atividade do Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica impõe, respectivamente: **“A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.”; “O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros” e ; “As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para a pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o artigo 21 XXV, na forma da lei.”.**

Como normas infra-constitucionais temos a Lei 5.764 de 16.12.1971 – Lei das Cooperativas e a Lei 8.949 de 09.12.1994 que introduziu no direito do trabalho a questão.

2. Origens

O vocábulo “cooperativa” vem de “koperatismus”, de origem alemã e os primeiros cooperados, pelo que se sabe, eram hostis ao mal uso da propriedade privada. Na verdade, a preocupação com as cooperativas nasceu no século passado, como uma alternativa entre o capitalismo e o marxismo, porque tinha por desiderato a busca da justiça social. A experiência com as cooperativas é antiga e encontramos na Inglaterra, em 1844, talvez uma das primeira cooperativas, de consumo, fundada por 28 tecelões desempregados e outras de produção na França.

A nota comum, entre todas as cooperativas, não importa, em que parte do mundo, sempre foi a ausência de fins lucrativos. As operações devem ser feitas pelo preço do custo acrescidas das

despesas, saindo daí a idéia do preço de mercado.

3. Caracterização

As cooperativas têm no máximo sobras em dinheiro das atividades dos cooperados, que não são lucros. Tais sobras ou retornam para um fundo de reservas ou vão para os associados e também daí advém a idéia de “justiça distributiva”.

Tratam-se de sociedades de pessoas que, reconhecendo algumas necessidades comuns, propõem-se a realizar tais necessidades da melhor forma, através de uma empresa comum, cujo objetivo corresponde às necessidades a satisfazer.

Os artigos 3.º e 4.º da Lei das Cooperativas estabelecem: **“Art. 3.º. Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum sem objetivo de lucro”; “Art. 4.º. As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:...”**

Clássica é a noção de sociedades de pessoas e sociedades de capital e quem nos dá essa noção é o Direito Societário. Para as sociedades de pessoas a figura do sócio é mais importante que o dinheiro que entra para a sociedade. Já para as sociedades de capital não importa a figura do sócio, que pode até ser menor, desde que entre com o capital. Este, sim, tem importância vital. Aí temos, pois, numa analogia, as sociedades cooperativas realmente como uma sociedade de pessoas.

As cooperativas destinam-se a atender os associados, que assumem os riscos e a direção dos negócios. Não buscam o lucro. Têm em conta o chamado “justo preço”.

Tais sociedades vão ao encontro de um dos princípios da própria Organização Internacional do Trabalho – OIT (criada pelo tratado de Versalhes de 1919), bem como da Doutrina Social da Igreja, porque para elas o trabalho não se compatibiliza com a noção de mercadoria ou como artigo de comércio. O cooperativismo conseguiu impor as seguintes idéias, caras a economistas e políticos : **“justo preço”, “preço de mercado” e “justiça distributiva”**.

O capital das cooperativas é um conjunto de bens que os associados trazem para a empresa. Não estão por este contrato, os associados, desprotegidos da Previdência; porque o Decreto 611 de 21/07/1992 já especificava que o trabalhador associado às cooperativas são segurados da Previdência Social. Portanto, nas cooperativas a pessoa do sócio passa à frente do elemento econômico.

Tem natureza jurídica de uma sociedade auxiliar, de caráter institucional, que na condição de ente personificado, existe, tão somente para prestar serviços aos associados. A participação dos cooperados é sua nota típica, não tendo, como pessoa jurídica, o objetivo de obter vantagens para si, em detrimento dos cooperados

O cooperado é investido na dupla qualidade de associado e utente, isto é, usuário dos serviços cooperativos. A doutrina visualiza nas cooperativas uma extensão da economia dos seus sócios. A identidade de interesses entre a cooperativa e o associado levou a doutrina a estudar melhor o negócio interno, nascendo a “teoria dos atos cooperativos”, que se consubstancia no fato de que a associação não pode praticar negócios pertinentes à sua esfera interna com pessoas que não integram o seu quadro associativo.

Poderão participar de outras sociedades, mas em caráter excepcional.

As cooperativas têm um fim entre os próprios associados, que são sua razão de ser, praticando, entre eles, os chamados negócios internos ou negócios afins ou ainda, os atos cooperativos. Realizam negócios auxiliares e acessórios, sempre visando a pessoa do associado. Com isso podemos elencar as características até aqui estudadas e outras, para bem especificar o perfil das cooperativas:

- têm natureza civil,
- não vão à falência,
- adesão ilimitada de associados
- variabilidade do capital social representado em quotas-partes
- relação contratual plurilateral
- proibição de transferência das quotas-partes a estranhos
- qualquer que seja o seu objeto – de consumo, de produção ou de trabalho – sua atuação se restringe a realizar os atos cooperativos com o seu quadro de associados
- as despesas da sociedade serão cobertas pelos associados (art. 80), mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços
- a despesa é assumida pelos associados
- o custo da estrutura administrativa paga em nome dos cooperados, com recursos deste e não com a pessoa jurídica
- têm ausência de lucro
- inexistência de receita
- se restringem a prestar serviços
- não possuem resultados
- não tem receita operacional.

4. Legislação

O artigo 86 da lei 5.764/71 reza: **“As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos**

sociais e estejam de conformidade com a presente lei”.

O exercício dessa atividade não poderia enveredar pela esfera trabalhista, no sentido de anular toda uma construção doutrinária, jurisprudencial e legal. O sistema jurídico deve ser harmônico e as normas da lei devem coexistir com as da Consolidação das Leis do Trabalho.

A característica da sociedade é a solidariedade e o associado de uma cooperativa de serviços é incumbido de realizar nas empresas contratantes, trabalho de curta duração, cuja especificidade exige conhecimentos especializados.

Entretanto, se a prestação de serviços for demorada, deve-se estabelecer o rodízio entre os cooperados, porque a pessoalidade não pode existir entre a cooperativa e a sua clientela, ao contrário do que acontece na relação de emprego.

O artigo 90 da lei, é claro: **“Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.”**

Prevendo o legislador que uma cooperativa viesse a ser constituída para fornecer serviços a não associados, é que introduziu a regra do Par. Único do artigo 442 da CLT: **“Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.”**

A Portaria 925/95 do Ministério do Trabalho especifica que o inspetor ao fiscalizar a empresa tomadora de serviços de uma cooperativa procederá ao levantamento para ver se existem os requisitos do vínculo e também deve fiscalizar as cooperativas para ver se se enquadra no artigo 4. da Lei.

Não se pode olvidar o artigo 9. da CLT: **“Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.”**

Com a edição da lei 8.949/94, o exagerado número de encargos que pesam nos ombros dos empregadores, o mundo globalizado e a terceirização, o que se observou é o crescimento desordenado de "cooperativas de trabalho", criadas em desacordo com o espírito da Lei das Cooperativas, e que usam essa associação como verdadeiras "testas de ferro" para esconder o vínculo laboral subordinado.

O Direito do Trabalho, nessa matéria de intercessão, para ser bem entendida a extensão da aplicabilidade da norma, deve examinar de forma minuciosa a lei 5.764/71, principalmente o artigo 4, que transcrevemos linhas atrás, e os seus onze incisos:

I – adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II – variabilidade do capital-social, representado por quotas partes;

III – limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado,

porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV – inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V – singularidade do voto, podendo as cooperativas centrais, federações e

confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI – "quorum" para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII – retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII – indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social;

IX – neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;

X – prestação de assistência aos associados e, quando prevista nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI – área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços."

A regra do artigo 442 Par. Único, não se enquadra na noção de terceirização ou de flexibilidade do Direito do Trabalho e não cria exceção ao artigo 3. da CLT, não amenizando a incidência do artigo 9. da CLT. Caso os fatos associativos, o perfil das cooperativas e cooperados, as formalidades da associação e principalmente a sua dinâmica de funcionamento, não estiverem em conformidade com a lei 5.764/71, a incidência da proteção trabalhista é total, desconsiderando-se a mera personalidade jurídica da associação criada pela prova irrefutável da fraude.

5. Conclusão

Com tudo que alertamos, não quer dizer que as cooperativas podem ser um foco de desrespeito aos direitos dos trabalhadores. Não o será se seguirem a lei.

Entendemos que as cooperativas devem ser prestigiadas, porque há um processo de desintegração econômica e a globalização não pára de estender as suas garras, através dos movimentos insidiosos de algumas empresas multinacionais, apátridas e que tendem a se atritar com os governos nacionais e ou torná-los parceiros no objetivo do lucro.

As cooperativas, antes de tudo, são produto de uma filosofia, que começou como uma tentativa de atenuar ou mesmo corrigir os desvios do capitalismo e com o pensamento democrático de distribuir as tarefas com igualdade de oportunidades, repartindo-se ganhos, com base numa clientela diversificada, não se submetendo a um patrão.

Nesse quadro, se a Justiça do

Trabalho estiver condenando uma cooperativa, em virtude de uma reclamatória promovida pelo cooperado, estaria, na verdade, condenando o próprio reclamante, que é sócio da cooperativa.

Porém, assim não ocorrerá se o operário, autor de uma ação, tiver como causa de pedir, fato do pleito, a fixação do trabalho em um só cliente, provando a continuidade e subordinação.

Cabe aqui a assertiva de Walter Tesch, diretor da Federação das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo (citado por Fernando Paulo da Silva Filho – LTr Suplemento 170/98): **"O cooperativismo de trabalho não é covão de direitos trabalhistas ou da CLT, mas parteiro de uma nova relação do trabalhador cooperado com o novo mercado de trabalho."**

É certo, no entanto, que no Brasil, enquanto os empregados continuarem na sua hipossuficiência declarada e assim se sentirem melhor amparados, sempre esperando a proteção do Estado (nosso mal de origem), sem se encaixarem na vida sindical, sem reivindicarem efetivamente seus direitos, sem lutarem por um lugar ao sol; e, enquanto os empregadores insistirem em apenas obter o lucro, sem uma responsabilidade maior pelo meio social e pela célula social que representa a empresa (função social da propriedade); as cooperativas, ainda que criadas na forma da lei, continuarão a sofrer de uma certa desconfiança de todos aqueles que buscam aplicar a norma trabalhista. A idéia do cooperativismo é uma das mais solidárias que a humanidade pode ter produzido, mas não haverá equilíbrio social, nem exercício de democracia, nem respeito aos direitos trabalhistas, se aqueles que constituem o binômio do capital e do trabalho – trabalhador e empresa – não se constituírem em agentes cômicos e ativos das transformações necessárias.

Carlos Roberto Husek é juiz do Trabalho da 2ª. Região e diretor cultural da Amatra II.

ENTREVISTA



nho direito de executar. Acho que isso tem que acabar. Ou nós fazemos a reforma pra valer ou não fazemos. Não adianta mudar um Tribunal, dizer que não vai ter Tribunal aqui, vai ter Tribunal ali, e coisas assim, se no que interessa nós formos continuar na mesma.

JM&T — Quería voltar a um tema que o senhor já tocou, que é o da extinção dos classistas. Isso deve ser assegurado na reforma do Judiciário?

Approbato — A Ordem tem uma posição muito clara pelo fim dos classistas, inclusive na posse do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho nós dissemos isso. Até recebi um puxão de orelhas da minha mulher, porque estava na casa dos outros, numa festa. Mas eu acho que é hora de falar.

JM&T — E existe uma consciência entre a maioria os advogados das necessidades de extinguir os classistas?

Approbato — Existe essa consciência. Isso não significa que somos contra por ser contra. Eu conheci a Justiça do Trabalho de São Paulo há muito tempo, quando era na Rua Quirino de Andrade. Depois ela mudou-se para a Rua Rego Freitas. Isso foi há bastante tempo. Posso dizer que a idéia de participação do vogal, agora juiz classista, era uma concepção correta no meu modo de entender, na medida em que realmente participava do processo. A partir de um determinado momento, entretanto, isso deixou de existir. O classista passou a ser um mero apregoador de audiência, um porteiro de auditório. Não participa, não entra com seus conhecimentos inclusive para ajudar o juiz técnico togado, para dar informações dos fatos. E, o que é mais grave, virou um cabide de empregos, com essa história de dar, depois de certo tempo, aposentadoria, com interesses não muito recomendáveis, com criação de sindicatos sem nenhuma representatividade, sem nenhum compromisso com a justiça, onerando e dando mau exemplo. Ou seja, não tem mais atividade, não participa do julgamento, não tem representatividade e é oneroso, portanto não tem mais porque permanecer.

JM&T — A Amatra tem defendido há muitos anos o fim do poder normativo da Justiça do Trabalho. Qual a sua visão sobre isso?

Approbato — Se nós tivéssemos sindicatos realmente fortes, principalmente no que concerne à greve, eu não teria dúvida nenhuma em dizer que o poder normativo já está ultrapassado, na medida em que o poder normativo confere ao Judiciário um poder que não é dele. Mas num momento em que você sente que esses sindicatos não



Os juizes Lizete, Husek e De Luca na entrevista com Approbato.

têm aquela autoridade, não têm essa força, eu me pergunto como ficaria a comunidade, a cidade, o país numa situação grave de uma greve, se a Justiça do Trabalho não tivesse o poder normativo. Até agora não temos respostas; se eu as tiver, evidente-



mente que ficarei contra o poder normativo, mas confesso que hoje ele tem utilidade prática e, portanto, não se pode pura e simplesmente postular sua extinção. Até porque já ouvi especialistas dizerem que a força da Justiça do Trabalho reside exatamente no poder normativo. Não sei se é correto, mas já ouvi isso de professores e profissionais da área, que concluem que se for para tirar o poder normativo da Justiça do Trabalho é melhor acabar com ela, transformando-a em mera tenda de arbitragem e de conciliação, não de Justiça. Acho que esse é um tema extremamente polêmico.

JM&T — O senhor se manifestou an-

teriormente contrário à súmula vinculante?

Approbato — Sim. Tenho inclusive trabalhos publicados nesse sentido.

JM&T — E qual sua opinião em relação ao controle externo do Poder Judiciário?

Approbato — Eu sou favorável. Acho que todo órgão público está sujeito a uma investigação de seus atos administrativos, funcionais etc. O Poder Judiciário não pode ficar fora disso. Ele já tem suas corregedorias, muitas delas funcionando bem, outras nem tanto. Entretanto, não há uma satisfação pública, que dê transparência para o Judiciário. E isso é fundamental. Porque o país só será civilizado se o povo confiar na Justiça. E o povo vai confiar se ela for transparente,



ágil e eficaz. Me parece que, sob esse aspecto, é fundamental a existência de um controle externo, mas que não tenha qualquer interferência na atividade jurisdicional. Se nós tivéssemos um controle externo não

estariamos passado os dissabores de ver o que está acontecendo na CPI do Judiciário. Eu até tenho dito em tom de brincadeira que o controle externo começou no Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, porque, numa audiência pública que o Presidente Floriano fez sobre o Fórum Trabalhista da Barra Funda, antes mesmo da instalação da CPI, se discutiu com os advogados a matéria e foi sugerido que a OAB estivesse presente na comissão de juizes que estava tratando do assunto. Então eu passei, naquele momento, a exercer um controle externo do Judiciário. E aquela comissão, antes da CPI, acabou opinando pela rescisão do contrato, porque as evidências todas eram nesse sentido. E a comissão indicou que se apurasse as responsabilidades pelos atos praticados. Então, quando há esse entrelaçamento funciona muito melhor. Entretanto, a proposta do antigo relator não é a de um conselho externo, mas a de uma grande corregedoria, concentrada nas

mãos do Supremo, o que é mais grave. O conselho que ele propôs é composto de ministros do Supremo e de juristas indicados pelo presidente do Supremo. Então, é preciso firmar a aceitação do controle, porque alguns ainda resistem. Quanto à composição, deve-se estabelecer que não pode ser só do Poder Judiciário. Quem mais deve participar? Me parece que devem ser aqueles que participam das atividades essenciais à Justiça, como o ministério público, a defensoria pública e a advocacia.

JM&T — E quanto à manutenção do Tribunal Superior do Trabalho?

Approbato — A Ordem dos Advogados tem uma postura clara favorável à extinção no TST. Ele configura o terceiro grau de jurisdição e na minha visão não deve existir esse terceiro grau de jurisdição. Deve existir o juiz, um tribunal e uma corte constitucional para cuidar dos grandes temas estruturais da nação. Mas não faz sentido ir até o Supremo quando estamos discutindo o salário do empregado. É preferível que tenhamos uma solução mais rápida ao jurisdicionado. Desse ponto de vista, não importa se ele ganhou ou se perdeu, mas sim que ele obteve uma resposta. A lentidão em obter essa resposta está dificultando o desenvolvimento do nosso país, no que concerne à Justiça. Há um dado do Banco Mundial que indica que o Brasil perde 80 bilhões de dólares por ano pela ineficiência do Poder Judiciário. Porque os agentes econômicos ficam temerosos de fazer investimentos no Brasil, porque muda-se regras através de uma mera ordem superior, ou não se muda nada e se leva dez ou 15 anos para resolver um problema. Essa estrutura do Judiciário, anacrônica e burocratizada, é um prejuízo para o país. É hora de também o Poder Judiciário se conscientizar disso. É preciso mudar nossa forma de julgar.

As mudanças na seleção e formação de magistrados em Portugal

Novo sistema visou introduzir correções no modelo de formação, valorizando a prática da prestação jurisdicional.

MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES

Com a entrada em vigor da Lei nº 16, de 08 de abril de 1998, iniciou-se um novo sistema de seleção e formação dos magistrados em Portugal, modificando o modelo que permanecia praticamente o mesmo desde a criação do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, em setembro de 1979.

As mudanças objetivaram, segundo se colheu da palestra proferida pelo Ministro da Justiça, em solenidade de abertura do XVII Curso Normal, em 16 de setembro de 1998, realizada nas dependências do CEJ, introduzir fatores corretivos no sistema anterior, cujas principais críticas se direcionavam ao fato de se privilegiar a formação teórica dos novos magistrados, em prejuízo da prática.

Uma vez aprovados, os candidatos ingressam no Centro de Estudos Judiciários com o estatuto de "auditor de justiça".

Convém de início ressaltar que a palavra "magistratura", em Portugal, não significa "corpo de juízes", como no Brasil. Refere-se ela a duas ordens distintas de funções, englobando a magistratura judicial e a magistratura do Ministério Público. Não obstante as carreiras serem diversas, o recrutamento e formação inicial, no CEJ, é o mesmo para ambas.

A nomeação, colocação, transferência e promoção dos juízes é da competência do Conselho Superior da Magistratura, órgão de composição mista, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, a quem se atribui ainda o exercício da ação disciplinar. O Ministério Público também possui o seu Conselho Superior, presidido pelo Procurador-Geral da República.

Mas a seleção e formação dos magistrados fica a cargo do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, que é um órgão ligado ao Ministério da Justiça, tendo como atribuições nos termos do art. 2º da lei citada: a) a formação profissional de magistrados; b) a formação de assessores dos tribunais; c) o apoio a ações de formação jurídica e judiciária de advogados, solicitadores e agentes de outros

setores profissionais; d) o desenvolvimento de atividades de estudos e de investigação jurídica e judiciária.

No regime anterior eram totalmente dispensados dos testes os doutores em Direito e parcialmente dispensados - apenas quanto à fase escrita -, os advogados, conservadores e notários, com pelo menos sete anos de atividades profissional, e os oficiais de justiça, com dez anos de serviço.

No atual sistema apenas estão dispensados das fases escritas e oral os doutores em Direito, sendo isento da fase escrita os assessores dos tribunais. Quanto aos demais, todos deverão se submeter ao concurso público, que compreende uma fase escrita, uma fase oral e uma entrevista.

São condições de ingresso no CEJ: a) ser cidadão português; b) possuir pelo menos dois anos, da data da abertura do concurso, licenciatura em Direito por universidade portuguesa ou habilitação acadêmica equivalente em face da lei portuguesa; c) reunir os demais requisitos de ingresso na função pública (art. 33 da lei 16/98).

As duas grandes novidades, trazidas pela nova lei, quanto ao processo de seleção, referem-se: 1) ao tempo de dois anos de licenciatura, o que não existia na lei anterior, vez que apenas se exigia do candidato possuir mais de 23 anos, na data da abertura do curso; 2) o acompanhante da fase de entrevista por um psicólogo, nomeado pelo Ministro da Justiça, que deverá assessorar o júri de seleção.

Uma vez aprovados, os candidatos ingressam no CEJ com o estatuto de "auditor de justiça", com direito a uma bolsa de estudo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos iniciais dos juízes e Ministério Público.

Inicia-se então uma fase teórico-prática, com duração total de 22 meses, que compreende: 1) fase teórica, realizada nas dependências do CEJ, em regime de horário integral, no período de 15 de setembro a 31 de março do ano seguinte; 2) fase prática, realizada nos tribunais judiciais, no período de 01 de abril a 31 de março do ano seguinte; 3) nova fase teórica, complementar, realizada nas dependências do CEJ, no período de 01

de abril a 15 de julho.

Na primeira fase, teórica, que tem duração de 6 meses e meio, os auditores são divididos em grupos de trabalho, com a média de 15 auditores por grupo, sendo os trabalhos desenvolvidos em salas-de-aula, sob a regência de docentes oriundos tanto da magistratura judicial como do Ministério Público. As aulas no Centro de Estudos Judiciários concentram-se, basicamente, entre quatro "jurisdições": civil, penal, trabalhista, menores e família.

Há ainda sessões de Direito Judiciário, com participação de todos os auditores, com realização de palestras e debates sobre organização judiciária, motivação das decisões, condução da audiência, psicologia do testemunho, jurisdição constitucional e administrativa, bem como temas atuais de Direito.

Nessa fase teórica, os auditores de justiça são submetidos a um processo de avaliação contínua, que compreende não apenas os trabalhos domiciliares e testes de aprendizagem, como também a sua própria participação em sala-de-aula.

Após o término dessa etapa, os auditores fazem a sua opção pelos tribunais perante os quais pretendem realizar a segunda fase, que é totalmente desenvolvida perante os tribunais judiciais, com a orientação de formadores, oriundos das duas magistraturas.

Terminados esses doze meses, os auditores retornam ao CEJ, para novas atividades teóricas, por mais um período de 3 meses e meio, em complemento à experiência vivida perante os tribunais.

Concluída a fase teórico-prática, o Conselho Pedagógico procederá à classificação dos auditores, observando às avaliações realizadas em cada fase, publicando-se então o edital para que os mesmos manifestem a sua opção por uma das magistraturas. Os auditores são finalmente nomeados "magistrados" e, a partir desse ato, não poderão mais mudar de carreira, a não ser que se submetam a novo concurso público.

Inicia-se uma fase de estágio, em que os magistrados, embora exerçam as suas funções por responsabilidade própria, são assistidos por formadores, por mais um período de 10 meses. Somente após o estágio é que os magistrados se tornam efetivos. Não obstante, ainda devem par-

ticipar, obrigatoriamente e por dois anos, da chamada formação complementar, que envolve atividades de intercâmbio, estudos e reflexão, planejadas pelos Conselhos Superiores, em colaboração com o CEJ.

As atividades do CEJ não se encerram por aí. Ao magistrado são ainda oferecidos cursos de formação permanente com o objetivo de "promover a atualização da informação jurídica dos magistrados e o debate de novas problemáticas da vida judiciária" (art. 76, Lei 16/98).

O modelo, bem elaborado e gerido, tem produzido bons resultados, mas não é, contudo, isento de críticas, que se referem principalmente ao tempo de formação, considerado muito longo - ao todo 32 meses; e à vinculação do CEJ ao Ministério da Justiça, sugerindo-se dever o órgão ser transferido para a dependência dos Conselhos Superiores das duas magistraturas.

O exemplo português apresenta-se como modelo viável para adoção no Brasil, com as devidas adaptações.

Não obstante, por maiores defeitos de que possa padecer, o CEJ é hoje uma das melhores escolas de formação de magistrados da Europa, com recursos próprios e autonomia financeira, contando com seleto corpo de docentes, formadores e diretores.

E mesmo aqueles que tecem críticas ou se opõem ao atual modelo de formação de magistrados não discordam quanto à sua necessidade e o papel importante que o CEJ desempenha, preparando os novos juízes e membros do Ministério Público para o exercício das nobres funções das quais estarão investidos.

É certo que nenhum sistema é perfeito e acabado e é próprio da natureza humana a constante reformulação. O exemplo português apresenta-se como modelo viável para adoção no Brasil, com as devidas adaptações.

Mônica Jacqueline Sifuentes é juíza federal em Minas Gerais.

Na Porteira do Tempo

MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES

*amarro meu coração na porteira do tempo
e laço toda a saudade que vem passando
no rio largo de todas as recordações*

*no mourão da vida fito a estrada firme
e finco o pé no primeiro eito do roçado
partindo caminhando livremente*

*já vi nos caminhos que passei
a coivara queimando a verdade
e muitos assistindo da porteira
a canção triunfal da impunidade*

*já vi olhos anoitecidos de ilusão
pedágios de miséria em cada esquina
mãos pequenas a implorar o pão
órgãos genitais expostos de meninas
nas veias incomuns desta cidade*

*e tudo isso sem me aflorar no peito
o vírus indomável da maldade*

*Manoel Santana Câmara Alves é juiz do Trabalho da 5a. JCJ de Guarulhos
e autor do livro "Na Porteira do Tempo", de onde foi extraído este poema.*

Contestação

ELDÁH M. GULLO DUARTE

Senhor Juiz, me dispense!
Vote contra o reclamante!
Eu já não agüento mais
esse massacre infamante!

Décimo-terceiro... férias...
eu nada devo a esse cara,
que veio de Pernambuco
trepado num pau-de-arara.

Empreguei-o em minha firma,
dei-lhe gentil acolhida
e ele não trabalhava:
era um cara boa-vida.

Chamei-lhe muito a atenção
e dei-lhe uma advertência;
depois disso piorou —
sempre a primar pela ausência.

Suas faltas ao serviço...
nem dava para contar;
e ainda não satisfeito
começou a me roubar.

Só me restou demití-lo
e agora vem reclamar —
se não ganhou trabalhando,
agora ele quer ganhar.

Mais do que clara, Excelência,
a improcedência da ação —
julgue assim, faça Justiça —
vagabundo... é na prisão!

Eldáh M. Gullo Duarte é juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região.

A Verdade

CARLOS ROBERTO HUSEK

I
Virtual te desnudas
em leves linhas
e reentrâncias fundas.

II
És distância em sombras
e sinuosos desenhos,
em reflexos.
Dás vida a imagens,
rodopiando miragens,
na sílaba dos versos.

IV
Fios curvos
de castanho escuro
sobre larga testa.
Os cílios cansados,
repousam passados
nos olhos em festa.

V
Em um minuto
a verdade conformada,
na curva delicada
das narinas,
sobre a camada
de pele morena.
A vida é ilusória,
história de histórias
pequenas.

VI
Fecha as janelas,
a íris se apaga,
o rosto adormece
entre os dentes,
na borda dos lábios,
um desejo se esconde,
um sorriso entorpece.

VII
Caminha teus olhos
por outros momentos
que tudo na vida
é simples passagem,
terra seca e ramagens,
esquecimentos.

VIII
Roda teu corpo
o ponteiro das horas
no relógio do tempo.
Faz sulcos na face,
pinta manchas na pele
espalha sonhos
ao vento.

IX
Virtual, desnuda e leve
te alinha em linhas fundas,
em reentrâncias breves.

*Carlos Roberto Husek é juiz do Trabalho da 2ª Região e
diretor cultural da Amatra II.*

CRÔNICA

Onde está Wally?

Ele está em toda parte e não está em lugar nenhum.

JORGE GULARTE MELLEU

Como quase todo mundo sabe Wally é um sujeitinho um tanto complicado. Sua especialização parece ser voltada para a sociologia, já que é observador atento dos fatos sociais e das transformações que ocorrem neste mundo globalizado. É por esse contexto que melhor podemos compreendê-lo, analisá-lo melhor. Afinal não é tão simples assim. Ele está em toda parte e não está em lugar nenhum. Explico-me: ele não dá a mínima para o que se passa à sua volta. Seus companheiros assíduos são um cachorrinho, uma chave e um bas-

sências tenham sempre bons propósitos. Não. Não acho que ele seja um político, nem que esteja comprometido com seu país. Ele é, por excelência um viajante. Tanto pode estar em Brasília, quanto no Rio de Janeiro, ou São Paulo. Ainda outro dia foi visto entrando no Palácio Real de Madri, mas no dia seguinte, digo na página seguinte do livrinho de aventuras, aparecia na Bahia, cortejando um amigo que morrera, enquanto ele viajava de Paris para a Espanha.

Tenho uma grande admiração por Wally. Gostaria de poder viver como ele. Viajando, fazendo discursos, ou simplesmente observando. Ainda ontem, enquanto o governo de seu País dava as costas para os seus conterrâneos, que estavam morrendo de sede no norte da Bahia, ele ajudava a descerrar as comportas de uma hidrelétrica no Paraná. E aqui no Brasil, pois apesar da pobreza e da miséria reinantes, ele também aparece vez ou outra em Brasília e até foi visto no Palácio da Alvorada almoçando com os detentores do poder desta República sul-americana. Comentava-se semana passada, que ele anda um tanto aborrecido, coitado. É que algumas medidas tomadas pelo presidente do Brasil, que parece ser seu território de origem, não agradaram seus amigos argentinos e o resultado foi que seu amigo Menen não vai conseguir um terceiro mandato presidencial e Wally não vai poder entrar naquele país, como fazia antes, quase todos os dias... também, parece que um dos governadores de sua Pátria Amada, idolatrada, salve, salve, rebelou-se contra o Governo Central e proibiu Wally de entrar lá, a menos que quisesse ser vaia-

do e apupado pelos mineiros que o tal governador representa. Para mim o que é mais estranho é que associam a crise do País a Wally, como se ele fosse o Presidente - coisa que todos nós, os mais inteligentes, sabemos que não é. E obrigaram Wally a dizer claro e bem alto que a responsabilidade por tudo que vem ocorrendo no nosso País - é nossa do povo, não dele, Wally, que não faz outra coisa senão viajar.

E eu estou de acordo com Wally. Nem vejo porque haveria de se preocupar com o Brasil - uma terra arrasada, com índices de desemprego os mais altos de nossa história, com a miséria e a fome batendo às portas de uma "Classe Média", desarvorada pelo medo. Por que Wally iria preocupar-se com um país assim? Que cuidem dele os outros Presidentes, pois quem foi que inventou o presidente do Senado, presidente da Câmara, presidente do São Paulo Futebol Clube, do Corinthians do... Ora, com tantos presidentes mandando no País de Wally, por que ele iria deixar de fazer suas viagens? Foi a Portugal, sim, e daí? Graças a Deus durante sua ausência não se engalfinharam o presidente do Senado com o presidente da Câmara - e não se aproveitaram de sua ausência os aposentados por causa de uma mísera contribuição de 25% sobre seus polpudos rendimentos! — E nem vieram a CUT e o PT para a Esplanada dos Ministérios reclamar da falta de empregos, porque essa coisa repercute no Exterior e sempre tem algum idiota que quer saber o que está acontecendo no País do Wally. Isso para ele é extremamente constrangedor, e o pior é que ele, um filósofo de altos propósitos,

não sabe o que responder. Afinal, que culpa tem ele? Por que não vão perguntar ao presidente do Senado, ao presidente da Câmara, ao presidente... pensando bem, acho que era melhor Wally não sair tão cedo do Brasil, pelo menos não antes que a CPI dos Bancos conclua seus trabalhos, ou mesmo aquela outra CPI contra o terceiro Poder. — Esta nem tão importante assim! Porque esse tal de terceiro poder não tem presidente, não tem quem fale por ele, nada! Vive de chapéu na mão, pedindo sempre... Imagino o bocejo de Wally a bordo do avião especial, com tripulação paga pelo governo de seu

Não acho que ele seja um político, nem que esteja comprometido com seu país. Ele é, por excelência um viajante.

Imagino o bocejo de Wally a bordo do avião especial, com tripulação paga pelo governo de seu País.

tão de andarilho e até onde se pode deduzir, o cãozinho é seu guarda-costas; a chave é seu instrumento para entrar e sair de tantos e tão diferentes lugares e o bastão, provavelmente sua arma pessoal, já que ele, como todos nós, também está sujeito a assaltos a qualquer hora do dia, onde quer que vá. Imagino que seu país seja um desses paraísos perdidos, que lhe garante altos rendimentos, condução farta e fácil para seus deslocamentos e que suas constantes au-

País, cruzando mais uma vez o Atlântico em direção ao solo da Mãe-Pátria, ou Pátria-Mãe. Um sorriso, um gole de chá geladinho, a televisão de bordo desligada. Maravilha! Que pena que o governo do Japão ainda não convidou Wally para uma visita oficial, daquelas que o Clinton lhe proporcionou quando estava namorando o Mercosul... Bah!! Como diria o gaúcho baixinho, lá no Senado da República, que sono, tchê!!

Jorge Gularte Melleu é juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região.

AMATRA II

Magistrado defende a Justiça do Trabalho

Na solenidade de instalação da 2ª JCI de Cotia, seu presidente fez discurso em que analisa a situação do Judiciário e defende a manutenção da Justiça do Trabalho.

Foi instalada em abril a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia, ocasião em que foram inauguradas as novas instalações que abrigarão o Fórum Trabalhista da cidade. O presidente da 2ª. JCI de Cotia, juiz Luiz Antonio M. Vidigal, em discurso proferido na instalação da nova Junta, fez uma análise da situação da Justiça do Trabalho e rebateu os ataques que ela vem sofrendo.

Afirmou o juiz Vidigal que "o cotidiano da magistratura só faz renovar a convicção de que aqueles que atuam na Justiça do Trabalho, em seus mais diversos escalões, antes de profissionais, são de forma geral verdadeiros obstinados na consecução de suas tarefas e na perseguição do ideal de distribuição de justiça. Diante das dificul-

dades das mais diversas ordens, desde salários achatados até à carência de material de trabalho, não esmorecem e tampouco se ocupam de execrar instituições dos demais poderes do Estado ou de elevar desavenças pessoais ao nível de questionamentos de ordem nacional".

Para o magistrado, "não restam dúvidas de que esta Justiça apresenta deficiências que exigem correção. No entanto, não podemos simplesmente nos curvar diante dos ataques que têm sido dirigidos a esta instituição, sobretudo por segmentos do poder público que têm seu passado intimamente relacionado com o regime autoritário já vivido, e que ao que parece, encontram-se saudosos dele. A estes segmentos evidentemente interessa que a opinião pública

tenha sua atenção desviada para questões que temos a enfrentar. Têm estas questões sim sua motivação fundada em desavenças pessoais e representam claramente uma oportunidade de entretenimento de muito mal gosto para aqueles que não possuem estatura cívica apta ao desempenho do papel institucional do posto que ocupam. Ao Judiciário cabe a aplicação da lei que aí está, e este dever tem sido cumprimento com verdadeira devoção por juízes e funcionários mesmo em face das mais diversas dificuldades. O mesmo não se pode dizer acerca dos que hoje se ocupam de forma irresponsável em atacar esta Justiça Obreira classificando-a de desnecessária e inoperante, quiçá por não serem trabalhadores que dependam para verem assegurados seus di-

reitos de natureza alimentar, ou talvez por não terem correta noção de prioridades já que muito distanciados da realidade social. Como se não bastasse, foi instalada nesta data, perante o Senado da República, Comissão Parlamentar de Inquérito de maneira inoportuna, com o falso pretexto de se apurar a corrupção e mazelas do Poder Judiciário, ignorando o princípio constitucional da independência dos poderes e com sérios riscos ao regime democrático. Estou seguro, portanto, de que todos os que possam se considerar cidadãos conscientes, e que reservem em seu espírito ávido por dias melhores, enxergarão na inauguração desta nova Junta de Conciliação e Julgamento uma valiosa conquista da comunidade e um formidável passo na vereda da cidadania."

AMATRA II



Tomou posse como juiz do Tribunal Regional do Trabalho o magistrado Fernando Antonio Sampaio da Silva, em 13 de abril. Na foto, com a juíza Lizete Belido Barreto Rocha.



Em maio, tomou posse como presidente da 60ª JCI a juíza Maria Angela Jorge, na foto sendo cumprimentada pelo presidente do TRT, juiz Floriano Vaz da Silva.



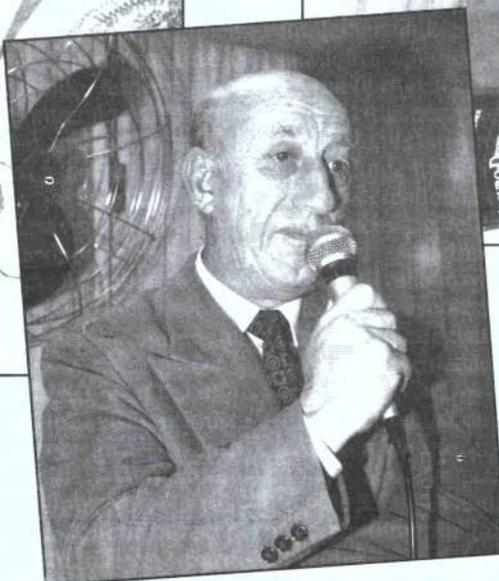
Em 23 de julho, tomou posse como presidente da 26ª JCI da Capital a juíza Silvana Lousado L. Cecília, na foto com a presidente da Amatra.



Em agosto, a Amatra II promoveu reunião de seus associados com a juíza Maria Aparecida Pellegrina, corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



No Boca-Livre do dia 21 de maio, organizado pela diretoria social da Amatra II, foi homenageado o juiz do Trabalho da 2ª Região, Ildeu Lara de Albuquerque (foto à direita), recentemente aposentado.



O juiz Ricardo Verta Ludovice lançou seu livro "Seguro Desemprego", no dia 21 de maio, durante o Boca-Livre que reuniu os magistrados do Trabalho da 2ª Região.

OPINIÃO

"Empurra Que Vai..."

CARLOS ROBERTO HUSEK

As elites brasileiras (elites?), parecem versadas no globalismo. A grande maioria dos países não possuem Justiça do Trabalho? E daí? Provavelmente, essa tão cantada maioria possui um sistema sindical condizente, salários mínimos compatíveis, empregados com educação básica, empresários inseridos na comunidade, tributos razoáveis e justificáveis para as necessidades do Estado e Parlamentos preocupados na elaboração de leis mais justas.

Talvez essa maioria seja a dos países mais ricos ou mais favorecidos pela proximidade do capital.

Tenho medo das estatísticas e dos conceitos divulgados, sem critérios e jogados na mídia, influenciando a todos como verdades incontestáveis. O que é "maioria" e o que significa "minoridade"? Nas sociedades anônimas, por exemplo, a minoria acionária pode ser aquela que efetivamente manda com o exercício do direito de voto e participação clara nos destinos da sociedade. E na sociedade política? A "maioria" é aquela que está correta ou simplesmente é o número de não votantes no

mundo globalizado, os terceirizados do capital?

Nossos governantes, com raras exceções, têm um gosto acentuado pelas soluções extremadas, um certo gosto pelo desequilíbrio, uma tendência, um truísmo, uma simpatia, pelas atividades cirúrgicas, radicais.

O Brasil vive em eterna e perene revolução. O dilema, no caso da Justiça do Trabalho, parecer ser: "ou acabamos com os classistas e com a Justiça do Trabalho ou mantemos os classistas e a Justiça do Trabalho". Prevalecem os interesses, não diria de classes ou corporativos, mas de guetos, de castas. É o coronelismo sob a capa da modernização.

Vivemos, na melhor das hipóteses, num país de românticos. A palavra nos é cara, não pelo conteúdo significativo, porém, pelo veículo das letras, formalmente postas, encaixadas em frases. Capas, máscaras dialógicas, sem muito sentido. É a nossa verbosidade, advinda do sangue latino - luso, espanhol, italiano - que de há muito já ultrapassou essa fase pouco pragmática.

Tudo se resolve por lei, decreto, medi-

das provisórias. Acabamos com a inflação, promovemos a democracia racial, reestruturamos os partidos, fixamos um salário mínimo que satisfaz as necessidades básicas de moradia, transporte, alimentação, saúde e lazer, implantamos um sistema único de saúde, estabelecemos uma aposentadoria mais tardia para os jovens fortes e saudáveis, de norte a sul do país e um seguro-desemprego para que o desempregado possa viver em paz, se alimentando e tomando as necessárias vitaminas, enquanto o mercado informal ou o formal não o chama para o labor. Tudo através de normas!

Basta um "oba-oba", um discurso e uma "canetada".

As funções do poder político - Executivo, Legislativo, Judiciário - na verdade, são produto de uma só e única sociedade, basicamente injusta, antidemocrática, corrupta e desorganizada.

Extirpar parte do Judiciário ou mesmo reformá-lo, sem mexer nas estruturas e nas mazelas sociais, sem atentar para a Educação em todos os níveis, será simplesmente trocar o telhado ou pintá-lo de outra cor, quando a casa

está corroída na sua fundação.

Mais uma vez apelamos para as soluções fáceis.

Devíamos ser mais clínicos, homeopatas, analíticos, em busca das causas. Para os doentes crônicos e frágeis, a dose é pequena e constante. O tratamento deve ser longo e incansável. A vigília total. A reeducação orgânica a meta.

Não se corta o rabo do macaco e não se lhe implanta uma prótese de ferro na coluna, nem se lhe adiciona terno e gravata, para fazê-lo andar reto e civilizar-se.

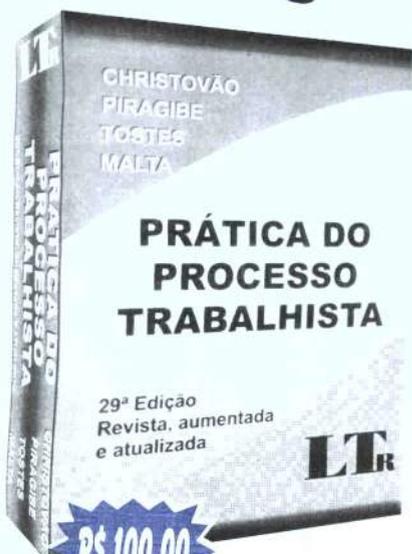
A evolução é questão de tempo, de paciência e de sabedoria. Continuamos macacos, agora, talvez, sem o rabo, sem nosso jeito curvo, sem nossos pêlos e ninguém nos impedirá, apesar das reformas, de subir em árvores e atirar bananas.

No país das CPIs e das reformas, continuamos a desfilar na avenida, o bloco carnavalesco do "Empurra que Vai...".

Carlos Roberto Husek é juiz do Trabalho da 2ª Região e diretor cultural da Amatra II.

Lançamentos de Qualidade

LTR®



1999 - 29ª ed. - Cód. 1774.8 - 16 X 23 cm - 912 págs.

Este livro, eminentemente prático, foi escrito em linguagem simples, abrangendo o processo de conhecimento, o de execução e o cautelar.

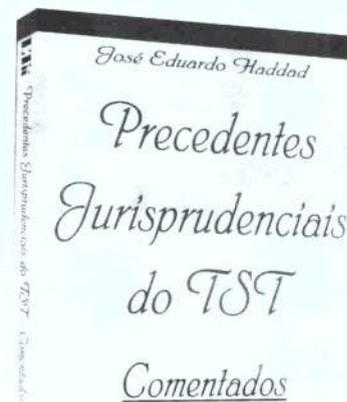
O texto contém modelos de petições e quadros sinóticos que facilitam a sua compreensão.



1999 - Cód. 1856.6 - 16 X 23 cm - 414 págs.

A presente obra apresenta 24 artigos dos mais relevantes da atualidade. Seus Autores são, com certeza, personalidades das mais expressivas, conhecedores de vários ramos do direito.

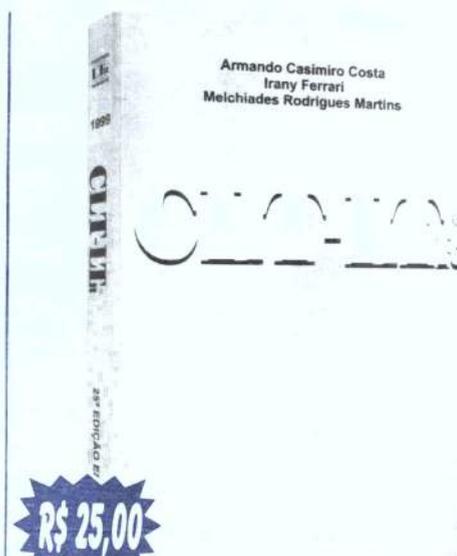
A pluridisciplinariedade desta obra é o seu forte. Não é possível tratar de Ordem Econômica e Social sem falar de Direito Constitucional, do Trabalho, Econômico, Comercial e Processo. No Brasil atual, as mudanças normativas estão cada vez mais céleres e a forma pela qual é possível acompanhar esta dinâmica é através de artigos - ou de obras coletivas -, mais ágeis do que a elaboração de um livro por um único autor.



R\$ 40,00 LTR

1999 - Cód. 1848.5 - 16 X 23 cm - 342 págs.

Consta desde livro, jurisprudência como uma das autênticas e dinâmicas fontes do Direito, deixando bem nítida a sua força intrínseca e modificatória da rigidez da lei, como atesta a diversidade de temas a respeito dos quais nossos Tribunais se manifestam, imprimindo diretrizes que complementam ou retificam os comandos legais, neste último caso quando compatibilizadas com os princípios e os imperativos dos fatos emergentes numa sociedade de trabalho em constante transformação.



1999 - 25ª ed. - Cód. 1871.0 - 18,5 X 27 cm - 560 págs.

A 25ª edição da CLT-LTR, encontra-se atualizada até Junho/99.

Contém a legislação complementar indispensável para estudo e aplicação do Direito do Trabalho tal como se mostra na atualidade, inclusive com Súmulas do STF, ex-TFR, STJ e TST, Precedentes Normativos e, sobretudo, Orientações Jurisprudenciais do SDI e da SDC, indispensáveis para a interposição de Recursos perante a mais Alta Corte Trabalhista.

Oferta nº 628
Válida até 11/10/99



USE O TELEFONE! Atendimento Rápido (011) 825-8733
Rua Jaguaribe, 571 - CEP: 01224-001 - São Paulo - SP

Momentos, momentos, momentos.

A vida é como uma peça de linho puro onde bordamos, sem risco prévio, nosso destino.

ANA LÚCIA FELICIANO DE CAMARGO

Meditando sobre essa passagem sobre a terra, podemos dizer que a vida é feita de pedaços de tempo a que damos o nome de momentos. É nessa fração de hora que sentimos medo, solidão, amor, ódio, esperança, carinho, enfim toda a gama de emoções que ficam guardadas no fundo de nossas cabeças ou se preferir, de uma forma mais poética, de nossa alma.

É sob essa filosofia que vamos passar a limpo a nossa empreitada cinematográfica que desta vez vai direcionada para o celulóide britânico cujo título é **Momentos de Afeto**.

A cena se passa em uma cidadezinha da Escócia totalmente gelada simbolizando a aridez com que a vida se apresenta. Nesse cenário, transitam uma viúva sua mãe e seu filho adolescente, duas senhoras idosas que vivem juntas, dois garotos e ainda uma jovem intrigante.

A viúva, muito amarga, não consegue se entender com o filho que por conta disso se sente fora da vida da família, nem com a mãe que de personalidade forte quer imprimir suas soluções para os problemas da filha estressada e deprimida.

O início da ação revela o filho seguindo para o cotidiano (suas aulas) a avó chegando para cuidar da mãe, os meninos deixando a aula para fazer um passeio nos arredores e as velhinhas preparando-se para ir a um velório em uma cidade vizinha.

Indo no seu caminho, o rapazinho dá uma trombada com a mocinha, que ao que parece, de longa data, o vem observando e quer fazê-lo interessar-se por ela.

Nesse cenário, a mãe e a filha discutem procurando um objetivo convergente pois ambas se sentem culpadas pela falta de entrosamento. Nesta busca resolvem dar um passeio até o mar gelado ficando resolvido que a máquina fotográfica seria levada para que a filha, fotógrafa, pudesse fixar algum momento interessante da caminhada.

Enquanto isso, as velhinhas tomam o ônibus para ir ao velório e vão lembrando de outros a que compareceram dos doces que comeram na confeitaria ao fim do enterro, antes de voltar para casa, os meninos vão procurando bichos, encontram um cachorro com o qual vão

brincando, e os jovens, por uma dessas questões de hormônio, que fica à solta na adolescência se beijam, desequilibram-se e caem na neve ficando molhados.

Segue-se, entre os protagonistas, diálogos bastante profundos sobre diversos temas que têm como linha comum as da convivência, sua necessidade, dificuldade de encontro de um denominador comum e o jogo de interesses.

Em meio a essas discussões, os participantes de nossa estória, baixam a guarda, desarmam-se e começam a deixar entrar em suas almas o sentimento e percebem que a vida, apesar de ter um começo meio e fim, não tem receita rígida a ser respeitada.

Assim, os meninos sentem, que a amizade e cumplicidade entre eles é a tônica para que possam, em segredo, aproveitar do dia de folga que se deram, mesmo a revelia dos compromissos. Esse mesmo sentimento alimenta as velhinhas que conseguem no seu companheirismo encontrar a razão de estarem vivas e aproveitar os pequenos prazeres que a vida lhes oferece.

Os jovens, que para se secarem, foram para casa, chegam a um interlúdio e descobrem que o contato físico aquece não só o corpo mas também a alma. Concluem, também, que os jogos de sedução, se praticados com lealdade, são gratificantes e estimulam o desejo de viver com alegria.

Quanto à dupla mais complicada, mãe e filha, descobrem que o respeito mútuo, das peculiaridades de cada uma, a compreensão dos sentimentos e da maneira particular de encarar a vida, permitem uma convivência pacífica.

Das várias situações pintadas na tela podemos apreender que a vida é como uma peça de linho puro onde bordamos, sem risco prévio, nosso destino. Os matizes tanto mais alegres e venturosos serão quanto mais cedo descobrimos que eles são a soma dos pequenos movimentos da linha a qual permitirá transformar um pano frio e sem cor numa bela e preciosa peça de adorno.

*Ana Lúcia Feliciano de Camargo
é juíza do Trabalho aposentada e
diretora-secretária da Amatra II.*

JORNAL
Magistratura & Trabalho

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 222-7899

ANO VIII - Nº 33
Agosto-Setembro/99